SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 22 de Janeiro de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO VII | Nº 1504

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS - COMUPE

CONSELHO DIRETOR
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 08, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015. - COMUPE

Onde se lê:

Membro	Nome do Servidor	Função
I	Marciano de Oliveira Souza	Pregoeiro
II	Maria de Fatima Brasileiro Lyra	Apoio

Leia-se:

Membro	Nome do Servidor	Função
I	Marciano de Oliveira Souza	Pregoeiro
II	Maria de Fatima Brasileiro Lyra	Apoio
III	Mário Souza Falcão	Apoio

Moreno/PE, 21 de janeiro de 2016.

Publicado por:
Mário Souza Falcão
Código Identificador:FD733695

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOINHA - PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2015 - PROCESSO Nº 010/2014/FMS

-Processo Nº: 010/2014/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 008/2014/FMS.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis.
-Contrato Nº: 023/2014/FMS.
-Contratado: J. A. D. ARAÚJO & CIA LTDA.
-CNPJ 08.072.308/0004-35.
-Valor Contratado: R$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais).
-Termo Aditivo Nº: 003.
-Valor Reajustado: Item nº 01, R$ 0,21 (vinte e um centavos), para Gasolina Comum, o que eleva o preço unitário para R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos); Item nº 02, R$ 0,16 (dezesseis centavos), para Diesel Comum, o que eleva o preço unitário para R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

Alagoinha - PE, 01 de Outubro de 2015.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:354B0F8B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE - EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2015 - PROCESSO Nº 026/2014/PMA

-Processo Nº: 026/2014/PMA.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Presencial Nº 013/2014
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis.
-Contrato Nº: 031/2014/PMA.
-Contratado: J. A. D. ARAÚJO & CIA LTDA.
-CNPJ 08.072.308/0004-05.
Valor Contratado: R$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais).
Termo Aditivo Nº: 003.
Valor Reajustado: Item nº 01, R$ 0,21 (vinte e um centavos), para Gasolina Comum, o que eleva o preço unitário para R$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos); e, para o item nº 02, R$ 0,16 (dezesseis centavos), para Óleo Diesel Comum, o que eleva o preço unitário para R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

Alagoinha - PE, 01 de Outubro de 2015.

MAURILIO DE ALMEIDA SILVA
Prefeito (*)

Publicado por:
Nyedson Jose Galindo de Medeiros
Código Identificador:05D4632F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTINUIDADE DE SESSÃO

PROCESSO Nº 061/2015 – PREGÃO Nº 021/2015

Objeto: Formação de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de merenda escolar. O Pregoeiro após análise da documentação do certame em epígrafe julga credenciadas

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente: José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente: Luciano Torres Martins - Ingazeira

1º Secretário: Lourival Antonio Simões Neto - Petrolândia
2º Secretário: Jorge Alexandre Soares da Silva - Camaragibe
1º Tesoureiro: Eduardo Gonçalves Tabosa Junior - Cumaru
2º Tesoureiro: Genivaldo Menezes Delgado - Águas Belas

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Josenildo Leite Soares- Cedro
2º - Bruno Coutinho Martiniano Lins - Gravatá
3º - Belarmino Vasquez Mendes Neto - Tracunhaém

Suplentes:
1º - Egrinaldo Floriano Coutinho - Nazaré da Mata
2º - Daniel Alves de Lima - Chã Grande
3º - Cristiano Lira Martins - Quipapá

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

todas as licitantes acorrentes ao certame em epígrafe. A sessão de **continuidade** fica **designada para o dia 26/01/2016**, às **09h:00**, no mesmo local.

Araçoiaba, 21 de janeiro de 2016.

ANDRÉ GUEDES DA SILVA
Pregoeiro.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
André Guedes da Silva
Código Identificador:F4AD4247

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONTINUIDADE DE SESSÃO

PROCESSO Nº 062/2015 – PREGÃO Nº 022/2015

Objeto: Formação de registro de preços para aquisição parcelada referente a fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento à Unidade de Saúde do município. Pregoeiro após análise da documentação do certame em epígrafe julga credenciadas todas as licitantes acorrentes ao certame em epígrafe. A sessão de continuidade fica designada para o dia **26/01/2016**, às **13h:00**, no mesmo local.

Araçoiaba, 21 de janeiro de 2016.

ANDRÉ GUEDES DA SILVA
Pregoeiro.

JOAMY ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
André Guedes da Silva
Código Identificador:2C3C1561

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2015
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MATERIAL PERMANENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

A Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Luciano Wenner Rodrigues Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
HOMOLOGA e consequentemente ADJUDICA o objeto da Licitação, em favor da empresa: BARTOLOMEU DIAS DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.330.149/0001-55, no valor total de **R$ 11.553,00** (onze mil quinhentos e cinquenta e três reais).

Araripina, 28 de dezembro de 2015.

LUCIANO WENNER RODRIGUES LIMA
Presidente

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:6208C905

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA CASA LEGISLATIVA.

A Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, representado neste ato pelo seu Presidente, Sr. Luciano Wenner Rodrigues Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;
HOMOLOGA e consequentemente ADJUDICA o objeto da Licitação, em favor da empresa: SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.923.621/0002-24, no valor total de **R$ 63.581,31.** (Sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos).

Araripina, 23 de dezembro de 2015.

LUCIANO WENNER RODRIGUES LIMA
Presidente

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:C335548D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°006/2015
Ref. ao Processo Licitatório de n. 007/2015- Pregão Presencial 006/2015- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Araripina – CONTRATADA: BARTOLOMEU DIAS DE CASTRO LTDA, inscrita no C**NPJ: 11.330.149/0001-55** – Valor: **R$ 11.553,00** (onze mil quinhentos e cinquenta e três reais) – Data: 28 de dezembro de 2015 – Validade: 31 de dezembro de 2015.

Araripina, 28 de dezembro de 2015

LUCIANO RODRIGUES LIMA
Presidente

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:B5F2D970

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°005/2015
Ref. ao Processo Licitatório de n. 006/2015- Pregão Presencial 005/2015- Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 01 automóvel para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Araripina – CONTRATADA: SERVEL – SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA, inscrita no C**NPJ: 19.923.621/0002-24** – Valor: **R$ 63.581,31** (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos) – Data: 24 de dezembro de 2015 – Validade: 31 de dezembro de 2015.

Araripina, 24 de dezembro de 2015

LUCIANO RODRIGUES LIMA
Presidente

Publicado por:
Luiz Antonio Delmondes
Código Identificador:03ADEA36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATÓRIO N. 43/2015- PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2015

OBJETO NATUREZA: Serviços
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de digitalização e guarda digital de imagens, dos documentos referentes aos atos normativos, processos administrativos, licitatórios, cadastros funcionais (ativo/inativo) e documentação orçamentária e financeira, emitidos a partir do exercício financeiro de 2013 e formalizados no cotidiano da administração municipal, conforme autorização da CONTRATANTE, junto às Unidades Gestoras: Secretaria de Finanças (Fundo Geral); Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Anexo I deste Edital. VALOR ESTIMADO: Lote I - R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), Lote II- R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), Lote III- R$ 40.320,00 (quarenta mil, trezentos e vinte reais) e Lote IV – R$ 60.480,00 (sessenta mi, quatrocentos e oitenta reais). Tipo: Menor Preço por Lote. Apresentação das propostas/habilitação: **04 de fevereiro de 2016**, às 08h:30 min: MAIORES INFORMAÇÕES: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Araripina, Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, 176, (87) 3873-2113, na sala da CPL ou pelo e-mail licitação@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

RITTA DE CÁSSIA DE M. SOARES
Pregoeira

Publicado por:
Samuel Bruno Lacerda de Souza
Código Identificador:7EC0E58D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
REABERTURA DO PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA

Processo N.º 030/2015. **Concorrência N.º** 001/2015

Objeto Natureza: Prestação de Serviços. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para Coleta do Lixo e Limpeza Urbana no âmbito Municipal **Valor Máximo Admitido:** R$ 2.344.736,52 (Dois milhões trezentos e quarenta e quatro mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) – **Global – 12 Meses**. **Local e Data da Sessão:** A sessão acontecerá no Prédio da CPL localizada à Rua do Rosário, n.º137 – primeiro andar, no dia: 22/02/2016 às 09 horas. O edital poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: edital.cplgeral.bezerros@gmail.com, no horário de expediente de 7:00 às 13:00 de segunda a sexta.

Bezerros, 21 de Janeiro de 2015.

ALEXSANDRO ANTONIO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:482C9441

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE REABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

A C. P. L. da **Secretaria de Educação** da Prefeitura Municipal dos Bezerros, torna público para conhecimento dos interessados, que a reabertura do processo 023/2015, pregão presencial 021/2015 – Objeto: Locação de Transporte Escolar, será retomado no dia 25 de janeiro de 2016, às 09:00.

JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Joelson de Lima Barbosa da Silva
Código Identificador:EBC76140

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

EMENTA: Abre ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00, em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-FACHUCA.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, inciso I e II, da Lei nº. 3.040, de 18 de dezembro de 2014, e, considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível;

DECRETA:

Art. 1º. : Fica aberto Crédito Suplementar em favor da FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-FACHUCA, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS DE OUTRAS FONTES - R$ 1,00

25501 - 34501– FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

12 364 3130 **4.195**	- PROMOÇAO DE ENSINO SUPERIOR		
DESP.630 FNT 41	3.1.90.00	- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....			**R$ 50.000,00**

Art. 2º. : Para abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o recurso da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS DE OUTRAS FONTES - R$ 1,00

25501 - 34501– FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

12 122 7120 **8.155**	- GESTÃO ADMINISTRATIVA DA FACULDADE		
DESP. 640 FNT 41	3.3.90.00	- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....			**R$ 50.000,00**

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28.12.2015.

Palácio Conde da Boa Vista, 28 de Dezembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:E2CDDDFF

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO ORDINATÓRIO Nº 283 DE 21 DE JANEIRO DE 2016.

Ementa: Declara ponto facultativo o expediente da 2ª Feira, dia 25 de Janeiro de 2016, e dá outras providências.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Ivaldo Gomes, **o expediente da 2ª Feira, dia 25 de janeiro de 2016 será considerado ponto facultativo, permutando o ponto facultativo do dia 26 de janeiro, terça-feira, Dia Municipal da Nacionalidade Hispânico-Brasileira, em homenagem ao desembarque de Vicente Yanes Pinzón**, nas Repartições Públicas e Entidades da Administração Indireta Municipal, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do Gestor a que o Órgão esteja vinculado.

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, em **21 de janeiro de 2016.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7AAB5E44

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI N.º 3.109 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece critérios e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do solo, com o objetivo de orientar e ordenar o crescimento da cidade, e seus anexos integrantes.

Parágrafo único –São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I - MAPAS:

a) 1/2 MAPA DO ZONEAMENTO -

b) 2/2 MAPA DA HIERARQUIA VIÁRIA

II - ANEXO II - QUADRO DE PARÂMETROS DE PARCELAMENTO URBANO OU ASSENTAMENTO EM CONDOMÍNIO

III - ANEXO III – QUADRO DE PARÂMENTROS URBANÍSTICOS DE USO E OCUPAÇÃO

IV - ANEXO IV - USOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODO A VIZINHANÇA / NATUREZA DA INCOMODIDADE-POR NATUREZADA INCOMODIDADE

V - ANEXO V - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS DE INSTALAÇÃO POR NÍVEL DE INCOMODIDADE:

a)ANEXO V-A - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E REQUISITOS DE INSTALAÇÃO POR RUÍDOS OU SONS

b) ANEXO V-B ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORES DE INCÔMODO À VIZINHANÇA POR RESÍDUO COM EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS EFLUENTES LÍQUIDOS

c)ANEXO V-C- USOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODOS ÀVIZINHANÇA POR POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

d) ANEXO V–D - USOS E ATIVIDADES POTENCIALMENTE GERADORAS DE INCÔMODOS À VIZINHANÇA POR RISCOS DE SEGURANÇA

VI - ANEXO VI - REPRESENTAÇÃOES GRÁFICAS PARA ANÁLISES DE LOCALIZAÇÃO DOS USOS E ATIVIDADES GERADORES DE INCÔMODO À VIZINHANÇA

a)GRÁFICO 1 - ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO PARA OS USOS E ATIVIDADES CLASSIFICADA NO NÍVEL 1

b)GRÁFICO 2 E 3 - ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO PARA OS USOS E ATIVIDADES CLASSIFICADA NO NÍVEL 2

C) GRÁFICOS 4 E 5 - ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO PARA OS USOS E ATIVIDADES CLASSIFICADA NO NÍVEL 3

VII - ANEXO VII:

VII -A - QUADRO DE PARÂMETROS VIÁRIOS SEGUNDO HIERARQUIA DA VIA
VII- B -SEÇÕES VIÁRIAS SUGERIDAS PARA VIAS PROJETADAS OU A IMPLANTAR:

VIII – QUADRO DE REQUISITOS DE ESTACIONAMENTO POR UOS E ATIVIDAES URBANA.

IX - ANEXO IX – MEDIDAS MITIGADORAS PARA- PÓLOS GERADORES DE TRAFEGO

X - ANEXO X – PROCESSO DE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO.

XI - ANEXO XI –FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

XII -ANEXO XII – FLUXOGRAMA DE ANÁLISE DE CASOS ESPECIAIS

XIII – ANEXO XIII – DESCRIÇÃO DE PERÍMETROS DE ZONAS E SETORES

XIV–GLOSSÁRIO

Art. 2º. A política de ordenamento urbano do Município de Cabo de Santo Agostinho tem por fundamento as diretrizes, objetivos e determinações do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, Lei Nº 2.360/ 2006, e leis posteriores que o alteraram com definições de Zonas Especiais e parâmetros urbanísticos específicos.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art.3º. São objetivos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS:

I - contribuir para o desenvolvimento sustentável do município promovendo a localização adequada e ocupação ordenada das atividades urbanas do território, respeitando elementos de valor de histórico, cultural e ambiental e sua conservação para as gerações atuais e futuras;

II - contribuir para a integração dos espaços urbanos, com continuidade das vias e redução de obstáculos aos deslocamentos, assegurando qualidade de mobilidade e acessibilidade;

III - assegurar a preservação dos direitos coletivos e das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

IV - permitir a distribuição territorial da pluralidade de usos urbanos, restringindo ou orientando a localização de atividades potencialmente geradoras de incomodidades, de modo a evitar potenciais conflitos de vizinhança;

V - disciplinar a ocupação do território respeitando condicionantes ambientais e a segurança das edificações;

VI – fortalecer os espaços de uso público no atendimento de suas finalidades.

Art. 4º. São diretrizes para o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:

I – Incorporar o Zoneamento e parâmetros urbanísticos das seguintes leis

Lei nº 2.463/2008 que cria a Zona Especial de Consolidação Estratégica I- ZECE 1/ SANTO ESTEVÃO;

Lei nº 2.471/2008 que cria a Zona Especial de Interesse Turístico, Ambiental e Habitacional Praia do Xaréu- ZEPX;

Lei nº - 2.882/2011 para criar a Zona Especial de Consolidação Estratégica 2 – ZECE2;

Lei nº 2.891/2011 – cria a Zona Especial de Dinamização Urbanística I – ZEDU;

Lei nº 2.922/2012 – cria a Zona Especial de Interesse Ambiental, Habitacional e Turístico Caramuru- ZEC Caramuru;

Lei nº 2.926/2012 que redefine setores e parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Turismo Lazer ZTLM – Paiva;

II - considerar o disposto no planejamento e regulação do Plano Diretor – Suape 2030 do Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, definidos pelo Decreto Estadual nº 37.160/2011;

III - garantir a permeabilidade do solo urbano com reserva de área de solo natural em cada lote urbano, buscando a preservação os recursos naturais;

IV - conservar as áreas de proteção ambiental e cultural definidas nas leis seguintes:

V - conservar as áreas de proteção ambiental e cultural definidas nas leis seguintes:

áreas de preservação permanente, estabelecidas no Artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651 de 25/05/2012;

Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

Lei Estadual nº 9.989 de 13 de janeiro de 1987 que definiu Reservas Ecológicas da Região Metropolitana do Recife, cujas categorias de manejo foram alteradas pela Lei Estadual nº 14.324/2011 atendendo determinações do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, instituído pela Lei Estadual nº 13.787/09;

Lei Estadual nº 9.990 de 13 de janeiro de 1987que estabelece normas para anuência prévia a parcelamento do solo para fins urbanos na Região Metropolitana do Recife;

Lei Estadual nº 9.931 de 11 de dezembro de 1986; que regula as áreas Estuarinas da Região Metropolitana do Recife;

Lei Estadual nº 9.860 de 12 de agosto de 1986 que regula as áreas de Proteção de Mananciais da Região Metropolitana do Recife;

as legislações específicas de patrimônio histórico e arqueológico, na esfera de competência federal, estadual e municipal, naquilo que couber;

promover o acesso às praias e ao mar, consoante critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 5.300/2004;

assegurar a continuidade das áreas urbanas e a mobilidade da população evitando obstacular os acessos às propriedades mais afastadas e aos acessos aos serviços de transportes urbanos.

valorizar os testemunhos arquitetônicos, arqueológicos, geográficos e paisagísticos de interesse histórico.

CAPÍTULO III
ZONEAMENTO

Art. 5º. O território do Município do Cabo de Santo Agostinho está dividido em macro-áreas , de acordo com o art. 45 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município, Lei nº 2.360/06.

Art. 6º. Para efeito de aplicação desta Lei e das demais normas reguladoras de parcelamento, uso e ocupação do solo, as Macro-áreas ficam divididas em Zonas e Setores, com fundamento nas peculiaridades de cada segmento urbano, bem como nos pressupostos e diretrizes contidos nesta Lei. Constam do ANEXOI – MAPA01/02 – Zoneamento.

Art.7 º. As Macro-áreas são:

I - Macro-Área Central;

II - Macro-área Costeira de Interesse Ambiental e Turístico;

III - Macro-área de Suape- Complexo Industrial-Portuário Governador Eraldo Gueiros;

IV - Macro-área de Proteção de Mananciais, com perímetro definido pela Lei Estadual nº 9.860/86.

Art. 8º. A divisão das Macro-áreas em zonas e setores para efeito de parcelamento, uso e ocupação do solo têm como fundamento os seguintes princípios:

I - a leitura da realidade quanto à situação atual de parcelamento, padrões construtivos e tendências de ocupação;

II - a oferta atual e prevista de infraestrutura de saneamento básico;

III - as possibilidades de mobilidade e fácil acesso ao transporte de massa;

IV –o uso e ocupação do solo no entorno das Unidades de Conservação devem ser compatibilizados com as definições de Zonas de Amortecimento propostas em Plano de Manejo específico exigido para cada Unidade de Conservação pela Lei Estadual nº 14.324/2011.

Parágrafo único – Lei específica delimitará e regulamentará as Zonas de Amortecimento do Plano de Manejo exigida para cada Unidade de Conservação.

Seção I
Diretrizes para o Zoneamento

Art. 9º. São diretrizes para divisão das Macro-Áreas em Zonas e Setores:

I – promover do adensamento construtivo em áreas com melhores condições atuais ou perspectivas de implantação de infraestrutura, reservando outras áreas para adensamento futuro, restringindo a urbanização dispersa e delimitando perímetros de urbanização consolidada e de expansão urbana;

II - possibilitaraimplantação de novos empreendimentosem áreas especiais de interesse imobiliário definidas no zoneamento do Município, com adequação à paisagem e à infraestrutura instalada;

III - incentivarusos turísticos em áreas específicascom adicional de potencial construtivo;

IV - incentivar oremembramentoem áreas de grande interesse mobiliário e necessidade de reestruturação urbana;

V - incentivarusos mistos em corredores viáriosfavorecendo a diversificação de usos e melhor aproveitamento da infraestrutura instalada;

VI - possibilitar a implantação de tipologias de habitação multifamiliar para empreendimentos menores, direcionados aperfis de renda mais baixos;

VII - definir padrões compatíveis com a ocupação existente de áreas que abrigampopulações de baixa renda;

VIII - incentivar o adensamento em áreas próximas àsestações de metrô;

IX - restringiro adensamento emáreas de interesse histórico, favorecendo a conservação da paisagem.

X - impedir e/ou restringir a ocupação emáreas de proteção ambiental;

XI - definir áreas deocupação industrial e sua expansão;

XII - compatibilizar o zoneamento proposto com o já instituído atravésde zonas especiais definidas por leis específicas de acréscimo ao Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental Lei nº 2.360/2006.

Seção II
Condicionantes da Ocupação Urbana

Art. 10. São condicionantes para o desdobramento das Macro-Áreas em Zonas e Setores:

I - as diferentes características das concentrações urbanas do município;
II – os padrões construtivos e tendências de ocupação em função do atual parcelamento;

III –a oferta de infraestrutura de saneamento básico, já implantada nas áreas e, aquelas previstas para implantação pelos Planos e Programas do Município;

IV - As possibilidades de mobilidade e fácil acesso ao transporte de massa;

Seção III
Zoneamento das Macro –Áreas

Art. 11. A MACRO-ÁREA Central - subdivide-se na Zona de Consolidação Urbana e na Zona de Expansão Urbana, com seus respectivos setores. São elas:

I – Zona de Consolidação Urbana – Corresponde aos núcleos urbanos já consolidados de Ponte dos Carvalhos, Pontezinha e Cabo Sede.

Parágrafo Único - Integram esta Zona:

I - SDU – Setor de Diversificação de Uso – Setor localizado no entorno das Estações Santo Inácio e Ponte dos Carvalhos. Este setor tem o objetivo de requalificar as áreas no entorno destas Estações, através do incentivo ao adensamento construtivo e diversificação do uso do incentivo
ao adensamento construtivo e diversificação do uso do solo, articulando o planejamento do uso do solo e da mobilidade urbana.

II - SEC - Setor Especial de Centro – corresponde à área central dos núcleos urbanos do Cabo, Ponte dos Carvalhos e Pontezinha, com alta densidade construtiva e difícil mobilidade urbana;

III - SAD - Setor de Adensamento Induzido – corresponde às áreas limítrofes à área central dos núcleos urbano do Cabo e de Ponte dos Carvalhos, com traçado viário regular e melhor infraestrutura urbana. Destina-se a abrigar de forma planejada o adensamento construtivo destes núcleos, evitando uma maior expansão nas áreas periféricas;

IV - SAP - Setor de Adensamento Programado – corresponde à área periférica da Zona de Consolidação Urbana no núcleo do Cabo. Esta área caracteriza-se com traçado urbano regular, ocupada, porém com menor adensamento construtivo. Destina-se ao adensamento, em longo prazo, do núcleo urbano Sede, favorecendo uma ocupação programada da Zona de Consolidação Urbana;

V - ZEHIS – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – correspondem às áreas instituídas elo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e classificadas pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social, em 2012 conforme o Artigo 17 desta lei, as quais necessitam de regulamentação e planejamento específico para urbanização e regularização fundiária de cada uma dessas Zonas.

VI - SCP – Setor de Conservação da Paisagem – corresponde às áreas que abrigam patrimônio histórico, que necessitam de instrumentos específicos para a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo no seu entorno que garantam o controle de ações que ponham em risco a integridade e a conservação do mesmo.

VII - SRP - Setor de Requalificação da Paisagem – corresponde à área limítrofe ao conjunto urbano edificado da Destilaria Central Presidente Vargas, com potencial para ocupação residencial, inclusive, comércio e serviços, favorecendo a requalificação desta área de forma compatível com o patrimônio histórico e a paisagem urbana;

VIII - SUE - Setor de Urbanização Específica Rosário – corresponde a área periférica da Zona de Consolidação Urbana já urbanizada, porém com restrições ao seu crescimento territorial devido aos limites com Suape- Complexo Industrial Portuário e a PE – 060;

IX - SIL - Setor Industrial e Logístico – corresponde às áreas de uso industrial localizadas na Zona de Consolidação Urbana, nos núcleos de Ponte dos Carvalhos e Pontezinha;

X - SPA - Setor de Proteção Ambiental Rio Jaboatão- corresponde a área de proteção ambiental estuarina do Rio Jaboatão, localizada entre os núcleos de Ponte dos Carvalhos e Pontezinha.

II - ZONA DE EXPANSÃO URBANA – Corresponde à área de expansão dos núcleos urbanos do Cabo Sede e de Ponte dos Carvalhos.

Parágrafo Único. Integram esta Zona:

SIL - Setor Industrial e Logístico – corresponde as áreas de uso industrial já ocupadas e com potencial para expansão;

SUE - Setor de Urbanização Específica Charneca – corresponde a núcleo urbano consolidado e com alta densidade construtiva em área de expansão;

SOR - Setor de Ocupação Restrita – corresponde às áreas ao longo da BR – 101 reservadas à expansão urbana de baixa densidade. Destinam-se_prioritariamente à implantação de serviços rodoviários, logísticos usos produtivos, industriais e rurais.

SBO - Setor de Baixa Ocupação – corresponde às áreas limítrofes a Área de Proteção de Mananciais da RMR, reservadas a atividades rurais;

SPA - Setor de Proteção Ambiental Barragem Pirapama – corresponde às áreas do entorno do reservatório da Barragem do Rio Pirapama dentro da área de Expansão Urbana. Nesta área não será permitida a ocupação devido aos potenciais impactos sobre o manancial;

ZEHIS – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social – correspondem às ZEIS instituídas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e classificadas pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social, em 2012 , conforme o Artigo 17 desta lei as quais necessitam de regulamentação e planejamento

específico para urbanização e regularização fundiária de cada uma dessas Zonas;

SCP – Setor de Conservação da Paisagem – corresponde às áreas que abrigam patrimônio histórico, que necessitam de instrumentos específicos para sua regulamentação que garantam uma melhor conservação do mesmo;

SIS – Setor de Interesse Social - corresponde a área ocupada pelo conjunto habitacional Nova Claudete.

ZEP – Zonas Especiais – correspondem as Zonas já instituídas por legislação específica, com regulamentação própria sobre o uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único – Integram as ZEP – Zonas Especiais:

ZEDU I – Zona Especial de Dinamização Urbanística I, regulada pela Lei Municipal nº2.891/2011.

ZECE I - SANTO ESTEVÃO – Zona Especial de Consolidação Estratégica I, regulada pela Lei Municipal nº 2.463/2008

ZECE II - Zona Especial de Consolidação Estratégica II regulada pela Lei Municipal nº 2.882/2011

Art. 12. A MACRO-ÁREA COSTEIRA DE INTERESSE AMBIENTAL E TURÍSTICO está zoneada conforme descrição adiante:

I - ZAC – Zona de Adensamento Controlado – corresponde às porções da Macro-área Costeira determinadas pelas quadras mais próximas à faixa de praia com maior ocupação. Esta Zona tem o objetivo de incorporar o adensamento construtivo na Macro-área Costeira de Interesse Ambiental e Turístico de forma compatível com a infraestrutura instalada ou prevista e a paisagem costeira. Integram esta Zona os Setores adiante:

Setor de Conservação da Paisagem – corresponde à porção da ZAC - Zona de Adensamento Controlado, formada pelas quadras lindeiras a faixa de praia. Este setor destina-se à conservação da paisagem costeira com usos e adensamento construtivo compatíveis com a infraestrutura instalada;

Setor de Incentivo ao Uso Misto – corresponde à porção da ZAC – Zona de Adensamento Controlado, formada pelas quadras lindeiras ao sistema viário principal com capacidade de infraestrutura para receber maior adensamento construtivo na ZAC, mediante a edificação de usos mistos, favorecendo desta forma o desenvolvimento do turismo e o comércio.

II - ZAP – Zona de Adensamento Progressivo – Corresponde à porção da Macro-área Costeira limítrofe à Macro-área do Complexo de SUAPE e de baixa ocupação. Esta zona destina-se à provisão de áreas para adensamento futuro, proporcionando crescimento programado para a Macro-área Costeira;

III - ZCD – Zona de Consolidação Urbana – Corresponde à porção da Macro-área Costeira de Interesse Ambiental e Turístico com maior densidade construtiva e maior déficit de infraestrutura. Esta Zona destina-se à consolidação da ocupação através de melhorias na infraestrutura;

IV - ZEP – Zonas Especiais – correspondem as Zonas já instituídas por legislação específica, com regulamentação própria sobre o uso e ocupação do solo.

Parágrafo Único - Integram as ZEP – Zonas Especiais:

ZEPX – Zona Especial de Interesse Turístico, Ambiental e Habitacional Praia do Xareú regulada pela Lei Municipal nº 2.471/2008;

ZEC – Zona Especial de Interesse Ambiental, Habitacional e Turístico Caramuru regulada pela Lei nº Municipal 2.922/2012;
ZETLM – Zona Especial de Turismo, Lazer e Moradia Reserva do Paiva regulada pela Lei Municipal nº 2.926/2012.
V - ZBO – Zona de Baixa Ocupação – corresponde à porção da Macro-área Costeira localizada entre as Zonas Especiais de Caramurú, Paiva e áreas de interesse ambiental como a Reserva de Camaçari e áreas de restinga. Esta Zona destina-se à ocupação sustentável desta porção da Macro-área e redução dos impactos em áreas de interesse ambiental limítrofes;

Art.13. Macro-Área do Complexo de Suape - o zoneamento e as regulamentações de uso e ocupação do solo estão sujeitos às determinações do Decreto Estadual Nº 37.160/11, fato este que não exime das obrigações de licenciamento os projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo respeitando-se as competências constitucionais do município e necessidade de aprovação por demais entidades de licenciamento, no que seja pertinente;

Art. 14. Macro-área de Proteção de Mananciais – delimitada pela Lei Estadual 9.860/87 de Proteção de Mananciais da Região Metropolitana do Recife,compreende as áreas rurais do município e o núcleo rural metropolitano de Juçaral.

I – Integram esta Macroárea:

SCP – Setor de Conservação da Paisagem – corresponde às áreas que abrigam patrimônio histórico, que necessitam de instrumentos específicos para sua regulamentação que garantam uma melhor conservação do mesmo;
c) ZUJ – Zona Urbana de Juçaral – corresponde ao núcleo urbano de Juçaral.

Seção IV
Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social

Art. 15.As ZEHIS – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social - instituídas pelo artigo 47 do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município, Lei nº 2.360/06, são representadas pelos assentamentos habitacionais surgidos espontaneamente e consolidados ou espaços vazios onde são estabelecidas normas urbanísticas especiais, no interesse social de promover a sua regularização jurídica e a sua integração na estrutura urbana, mediante projeto urbanístico específico.

Parágrafo Único – Lei específica regulamentará a matéria.

Art. 16. As ZEHIS – Zonas especiais de Habitação de Interesse Social - estão categorizadas como ZEHIS 1, ZEHIS 2 e ZEHIS 3:

I – As ZEHIS-1 – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social - são os assentamentos habitacionais a regularizar e requalificar como bairros, que reúnam, cumulativamente, as seguintes características:

estejam destinados preponderantemente ao uso residencial;

sejam habitadas preponderantemente por pessoas de baixa renda familiar;

não dotados de serviços de infraestrutura básica ou possuam serviços de infraestrutura básica deficientes;

d) habitados por 25 (vinte e cinco) ou mais famílias que comprovem residir no local há 5 (cinco) anos, no mínimo;

e) passíveis de regularização e urbanização, desde que não estejam integralmente localizados em logradouro público.

II - ZEHIS-2 – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social - são áreas vazias, preferencialmente contíguas às ZEHIS-1 para efeito de compartilhamento de infraestrutura e equipamentos comunitários, a serem destinadas a reassentamentos e regularização fundiária, cuja identificação e delimitação serão efetivadas por estudo específico;

III- ZEHIS-3 - São os conjuntos de habitações localizados em áreas de risco, passíveis de relocação, em complementaridade com as ZEHIS-2, com a introdução de novos usos nas áreas por eles anteriormente ocupadas.

Parágrafo único. Não serão consideradas ZEHIS assentamentos habitacionais localizados:
Sob viadutos e pontes
Sobre oleodutos, dutos de infraestrutura de um modo geral e troncos d'água e esgotos;
Em áreas que ofereçam risco à saúde e à segurança de seus habitantes; e
Exclusivamente em logradouros públicos.

Art. 17. As áreas constantes do Anexo I – Mapa 01/02 – Zoneamento, que estão categorizadas no Plano de Habitação de Interesse Social do Município como ZEHIS – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social são:

I – As ZEHIS 01 – Zonas Especiais de Habitação de Interesse Social 01 são:

Armindo da Paz;

Alto da Bela Vista;

Sapucaia;

Tieta;

São Francisco;

Alto do Colégio;

Vila Nova;

Madre Iva;

Vila Feliz;

Alto dos Índios;

Chiado do Rato/Fluminense;

Manoel Vigia;

Alto Santa Rosa;

Novo horizonte;

Charnequinha;

Matinha ;

II – A ZEHIS 2 - composta de uma única área denominada Nova Esperança

III – A ZEHIS 3 – composta pelas seguintes áreas:

Zumbi;

Futuro;

Vila Caçari;

Maruim;

Córrego do Morcego

Seção V

Áreas Especiais de Preservação Histórico-Cultural

Art. 18. São áreas especiais de preservação histórico cultural os sítios históricos, arqueológicos, arquitetônicos,paisagísticos,geográficos e sítios naturais de significativo valor para preservação da historia municipal:

§ 1º.São de relevante interesse de conservação integrada os seguintes sítios históricos, segundo macro-áreas:

I. Macro-área Central
a) A Antiga Residência rural do governador José Rufino, imóvel protegido por tombamento a nível Estadual, conforme decreto nº 17.070 de 16/11/1993;

b) O conjunto urbanístico destacado como de interesse histórico, cultural e paisagístico localizado no Centro Histórico, núcleo central da cidade, a Rua Vigário João Batista (antiga Rua da Matriz), incluindo os edifícios religiosos, a Estação Ferroviária e a antiga Casa dos Ingleses;

c) Destilaria Central Presidente Vargas;

d) Antigo Matadouro;

e) Capela do Engenho Garapu;

f) Ruínas das Capelas de Nossa Senhora da Anunciação e de Santo Antônio do Monte;

g) Usina José Rufino

h) Usina Mercês;

i) Capela do Engenho Trapiche;

j) Engenho Guerra;
k) Ruínas da Igreja de São Gonçalo

II. Macro-área Costeira de Interesse Ambiental e Turístico:
Vila dos Pescadores de Gaibu.

III - Macro-área de Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros

a Igreja de N. Senhora de Nazaré e ruínas do Convento das Carmelitas no promontório do Cabo, imóvel protegido por tombamento em nível Federal nos termos do processo de tombamento Nº. 619-T-61 – Livro Belas Artes, folha 85, nº de inscrição 458 de 06/07/1961;

o Sítio Histórico, Natural e Paisagístico do Cabo de Santo Agostinho, abrangendo as enseadas, os arrecifes e as praias de Suape, Gaibu e Calhetas, conjunto em parte protegido por tombamento em nível Estadual, conforme decreto Nº. 17.070 de 16/11/1993;

Engenho Massangana, imóvel protegido por tombamento em nível Estadual, conforme decreto Nº. 9.904 de 22/11/1984;

Engenho Jurissaca;

Ponte do Junqueira

IV. Macro-área de Proteção de Mananciais
Usina Bom Jesus;
Engenho Matas;
Engenho Coimbra; e
Vilarejo de Juçaral.

§2º É também de interesse para preservação histórica e cultural os sítios naturais:

Pedra da Pimenta, localizada no distrito de Juçaral, Macroárea de Proteção de Mananciais;
Art.19. Até a definição de regulamentação específica das Áreas de Interesse Histórico e Cultural, citadas no artigo anterior devem ser consideradas delimitações seguintes:

I. área determinada por raio de 500m com o centro definido;

II. área definida por raio de 200m com o centro definido em exemplares isolados ou conjuntos históricos, localizados na Zona de Consolidação Urbana da Macro-área Central.

Parágrafo único – Lei municipal específica deverá delimitar os perímetros dos exemplares isolados e dos conjuntos históricos de Proteção do Patrimônio Histórico do Município e regulamentar o parcelamento, uso e ocupação do solo prioritariamente no entorno dos sítios listados no artigo 18 desta lei.

CAPÍTULO IV
PARCELAMENTOS, ASSENTAMENTOS EM CONDOMÍNIOS E NOVOS BAIRROS

Art. 20. Os parcelamentos, assentamentos em Condomínios e Novos Bairros se regerão pelas normas desta lei sem prejuízo de outras no âmbito de competência da esfera estadual, federal e demais normas esparsas que se complementem com a norma municipal.

Seção I
Diretrizes Gerais de Parcelamento

Art. 21. Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas Macro-áreas Central, Costeira de Interesse Ambiental e Turístico e na Zona Urbana de Juçaral situada na Macro-área de Proteção de Mananciais.

Art. 22. Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nos seguintes casos:

I – na ocorrência dos casos determinados pelo parágrafo único do Artigo 3º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

II – nas áreas de preservação permanente estabelecidas no Art. 2º do Código Florestal Brasileiro - Lei nº 12.651 de 25/05/2012;

III - nas Reservas Ecológicas estabelecidas pela Lei Estadual nº 9.989 de 13 de janeiro de 1987;

IV - nas Áreas Estuarinas, estabelecidas na Lei Estadual nº 9.931 de 11 de dezembro de 1986;

V - nas áreas de Proteção de Mananciais excluindo a zona urbana de Juçaral, estabelecidas na Lei Estadual nº 9.860 de 12 de agosto de 1986.

Art. 23. A Prefeitura Municipal poderá autorizar o parcelamento do solo em áreas com declividades superiores a 30% (trinta por cento), em análise especial, obedecidas as normas previstas no artigo 14 da Lei Estadual nº 9.990 de 13 de janeiro de 1987.

Art. 24. No reparcelamento é obrigatória a manutenção do percentual de área transferido ao Município no parcelamento original.

Art. 25. Na ocorrência de desafetação do domínio público relativa ao reparcelamento a viabilidade depende de prévia avaliação e de autorização legislativa, desde que mantidas as vias de acesso aos lotes já consolidados no parcelamento anterior.

Art. 26. Considera-se que a área comercializável é aquela resultante da exclusão, da área total da gleba a ser parcelada, das áreas destinadas aos equipamentos comunitários, áreas verdes de uso público e de sistema de circulação.

Art. 27.Fica vedado o uso de loteamentos fechados, não podendo em hipótese alguma ocorrer a privatização de vias e outras áreas de uso público.

Seção II
Requisitos Técnicos e Urbanísticos do Loteamento

Art. 28.São requisitos técnicos e urbanísticos para o loteamento:

I - a reserva de áreas públicas;

II -a definição de arruamento, quadras e lotes;

III - a reserva de área non aedificandi e faixas de área de preservação permanente – APP, nos casos exigidos por legislação específica;

Parágrafo Único - As áreas de uso público previstas na aprovação de projetos passam, a partir do seu registro, ao domínio e posse do Município.

Art. 29. Nos loteamento com mais de 10 ha. as áreas verdes de uso comum e ou destinadas a equipamentos comunitários deverão ter pelo menos 50% de sua área total concentrada, enquanto as áreas descontínuas deverão ter a dimensão mínima de 500m².

Art. 30. Os projetos de loteamento devem obrigatoriamente atender aos parâmetros constantes do ANEXO II QUADRO - Parâmetros de Parcelamento e Assentamentos em Condomínio.

Art. 31. Será admitido lote com o mínimo de 5,00(metros) de frente e 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área nos seguintes casos:

Parágrafo único – Os parâmetros de área definido no caput deste artigo poderão ser menores, desde que resulte de determinação judicial.

I - quando resultante do desmembramento de terreno ocupado por casas geminadas, unifamiliares, averbadas no registro imobiliário;

II - quando destinado à demarcação de imóvel antigo, cujas dimensões não constem da respectiva certidão narrativa, atualizada, do Registro de Imóveis;

III - quando necessário à regularização de benfeitoria legalizável, tributada há mais de 8 (oito) anos na ocasião da aprovação desta lei;

IV - quando necessário à definição de terreno, aprovado sem dimensões, em loteamento antigo, integrante de conjunto habitacional patrocinado por órgão governamental;

V - quando remanescente de desapropriação;

Art. 32. Quando destinado a programas de habitações de interesse social para população de 0 a 3 salários mínimos, admite-se o lote mínimo de 75 m² para empreendimentos de iniciativa exclusiva do setor público.

Art. 33. Nos projetos de loteamento, parcelamento ou planos urbanísticos, o planejamento viário deverá obedecer aos padrões estabelecidos no ANEXO VI, Quadro de Parâmetros Viários Segundo Hierarquia de Via e Seções Viárias

Art.34. Nos loteamentos para fins urbanos será obrigatória a execução, por parte do loteador, no mínimo, das seguintes obras e equipamentos urbanos:

I - abertura de vias de circulação e vias de acesso, que atendam aos padrões técnicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT ou padrão definido pela prefeitura, e execução de calçadas, com padrão aprovado pela Prefeitura;

II - demarcação de lotes, quadras e logradouros com a colocação de marcos de concreto;

III - obras destinadas a escoamento de águas pluviais, inclusive galerias, guias, sarjetas e canaletas, conforme padrões técnicos da ABNT;

IV - construção do sistema de esgoto sanitário de acordo com normas e padrões técnicos estabelecidos pela ABNT ou por órgão ou entidade pública competente do Município;

V - construção de sistema de distribuição abastecimento de água compreendendo segundo padrões técnicos estabelecidos pela ABNT ou por órgão ou entidade competente do município;

VI - garantir o abastecimento de água

VII- obras de contenção de taludes e aterros destinados a evitar erosão, desmoronamentos e o assoreamento de águas correntes ou dormentes, quando for o caso;

VIII - construção de rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas e padrões técnicos exigidos pelo órgão, entidade pública ou, empresa concessionária do serviço público de energia elétrica;

IX- obras e serviços destinados ao tratamento paisagístico das vias e logradouros públicos.

Art. 35. A implantação das infraestruturas devem ocorrer no prazo previsto no cronograma do empreendimento aprovado pela Prefeitura.

Art. 36. Nos empreendimentos propostos, cuja obra seja executada por etapa, uma vez concluída aquela etapa, a Edilidade pode, após análise, permitir a comercialização daqueles lotes que integram a Etapa finalizada o que ocorrerá com a conclusão das obras de infra estrutura.

Art. 37. Nos casos de loteamentos promovidos pelo Poder Público para regularização fundiária de ZEHIS podem ser admitidas obras de infraestrutura urbana contendo, no mínimo:

I - vias de circulação;

II - escoamento das águas pluviais;

III - rede para o abastecimento de água potável;

IV - soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 38. Para os parcelamentos de glebas com área igual ou superior a 10ha é exigida a apresentação de Plano Urbanístico do parcelamento proposto, contemplando os seguintes requisitos:

I - a situação da gleba e integração com sistema viário existente;

II - sistema viário interno, consoante determinações constantes dos parâmetros viários referidos nesta Leii;

III - o uso predominante para cada quadra;

IV - previsão de atendimento por infraestruturas de saneamento;

V - atender aos demais parâmetros e normas gerais de parcelamento previstos neste instrumento legal.

Seção III
Parcelamentos Industriais

Art. 39. Os parcelamentos para fins industriais estão sujeitos à análise especial devem atender às determinações da Lei Estadual 9.990/87, além de executar as obras exigidas nesta Lei.

Art. 40. O loteador deve, também, obrigatoriamente, executar as seguintes obras:

I - construção de todas as unidades do sistema público de esgoto industrial, de acordo com as normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicas competentes;

II - O dimensionamento da rede coletora de águas pluviais deve ser suficiente para comportar a vazão da bacia hidráulica com interferência na gleba a ser parcelada.

Seção IV
Conceitos e Diretrizes Gerais para Assentamentos em Condomínio

Subseção I
Assentamentos Residenciais em Condomínio

Art. 41. Assentamentos residenciais em condomínio são aqueles que se destinam a abrigar conjunto de edificações, verticalizadas ou não, sem parcelamento em lotes, dispondo de espaços composto por unidades autônomas de uso privado e áreas de uso comum, com circulação interna própria e uma única ligação com via pública.

Parágrafo Único. A unidade territorial ou unidade autônoma é a fração de terreno composta por área destinada à edificação, jardins e quintal de uso exclusivamente privado e individualizado. .

Art. 42. Os assentamentos residenciais em condomínio devem atender diretrizes gerais para parcelamento, contidas nesta Lei, na Lei Estadual nº 9.990/1987, e demais leis federais e estaduais que se apliquem à matéria.

Art. 43. Além no disposto no artigo anterior os assentamentos residenciais em condomínio deve apresentar Plano Urbanístico que contemple:

I - o sistema viário de circulação interna, composto pelas vias de uso privativo, deve apresentar:

largura mínima de10 m(dez metros) para vias com comprimento máximo de 100 metros;

largura mínima de12 m(doze metros) para vias com comprimento superior a 100 m (cem metros);

a delimitação das unidades autônomas de uso privado;

o número máximo de unidades residenciais estabelecidas através da relação de 1 (uma) unidade autônoma para cada 1.000 m²(mil metros quadrados);
áreas para estacionamentos de veículos ou garagens dentro dos limites do condomínio com acesso através de via de circulação interna;

§1º. Os condomínios acima de 10 ha(dez hectares) estão sujeitos a análise especial, devendo apresentar estudo de impacto de vizinhança – EIV, podendo ser dispensado caso o empreendimento exija estudo de impacto ambiental - EIA ;

§2º As diretrizes tratadas neste artigo não são aplicáveis à construção de condomínios em loteamentos já aprovados, desde que não ocorra reparcelamento de lotes.

Art.44. O planejamento e implantação do assentamento habitacional sob a forma de condomínio deverá atender às diretrizes gerais das normas contidas nesta Lei e, às diretrizes específicas seguintes:

I - ser composto, prioritariamente, por unidades habitacionais;

II – ser dotado de serviços comércio de pequeno porte de atendimento às necessidades dos condôminos.

III- evitar a quebra de continuidade do sistema viário público existente ou projetado;

IV - responsabilizar-se em suas áreas internas pela:

coleta de lixo, porta-à-porta;

provisão e manutenção das vias de circulação interna;

execução e manutenção da infra-estrutura (elétrica, hidráulica, segurança);

instalação de equipamentos de prevenção e combate a incêndios, conforme projeto elaborado por profissional legalmente habilitado e com anotação de responsabilidade técnica;

rede de drenagem;

contenção de taludes, se for o caso.

IV - Obedecer, na construção das unidades habitacionais, aos parâmetros urbanísticos de ocupação da zona em que estiver instalado, de acordo com o ANEXO iII– Quadro de Parâmetros de Ocupação.

Parágrafo único. A implantação de atividades de comercio e serviços estará sujeita à análise especial.

Art. 45. As áreas transferidas ao Município correspondentes ao percentual de áreas destinadas aos equipamentos comunitários, resultantes do processo de aprovação do condomínio devem localizar-se fora dos limites da área condominial, contíguo a este ou em outro local do município, em áreas carentes desses equipamentos, sobretudo próximo às áreas pobres, a critério da administração municipal.
.

Subseção II
Condomínio Industrial ou de Logística

Art.46. Os assentamentos em condomínios destinados aos usos industriais e/ou de logística são empreendimentos que permitem a ocupação de módulos construtivos individualizados com compartilhamento de áreas e serviços comuns, internos à gleba do empreendimento.

Art.47. Os assentamentos em condomínios destinados aos usos industriais e/ou de logística deverão atender às diretrizes gerais de parcelamento para fins industriais, definidos na nesta Lei e parâmetros urbanísticos específicos constantes do ANEXO II – Quadro de Parâmetros de Parcelamento e Assentamentos em Condomínios.

Parágrafo único. Os assentamento em condomínios destinados aos usos industriais e/ou de logística estão sujeitos à análise especial.

Art.48. Será exigida apresentação de Plano Urbanístico para os projetos de condomínios industriais ou de logística com área superior a 3 ha do qual deverá constar:

I - A situação da gleba e integração com sistema viário existente;

II - Sistema viário interno com largura mínima de 20 metros, excluindo as áreas de estacionamento para abastecimento (carga e descarga de cada unidade);

III - Dimensionamento de estacionamento na seguinte proporção: 1 carro por cada 500m² de área construída e 1 caminhão por cada 2.000 m² de área construída;

IV - Quantidade de módulos por cada quadra;

V - Previsão de atendimento por infraestruturas de saneamento;

VI - Apresentar serviços complementares internos à gleba.

Seção V
Parcelamento e Urbanização Integrados - Novos Bairros

Art. 49. Parcelamento e Urbanização Integrados - Novos Bairros tem como conceito a modalidade de parcelamento do solo urbano, destinada a abrigar os diversos usos urbanos: habitacionais, de comércio e serviços, institucionais, bem como equipamentos urbanos e comunitários, configurando uma nova centralidade urbana.

Art. 50. Empreendimentos de Parcelamento e Urbanização Integrados - Novos Bairros deverão ser submetidos a procedimento de análise especial para aprovação.

Art. 51. Os Parcelamentos e Urbanização Integrados - Novos Bairros, nos seus Planos Urbanísticos deverão obrigatoriamente, atender às diretrizes seguintes:

I - garantia das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

II - distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma compatível e com a infraestrutura urbana prevista ou disponível, o sistema de transporte de pessoas e cargas, e a proteção ao meio-ambiente, de modo a evitar a ociosidade ou a sobrecarga das infraestruturas;

III - a intensificação do processo de ocupação do solo, gradativamente, na medida da ampliação da capacidade de infraestrutura urbana;

IV - adequação da ocupação do solo às características do meio físico para impedir processos erosivos do solo e o transporte de sedimentos e outros resíduos sólidos ou líquidos em direção aos corpos d'água, bem como o assoreamento destes;

V - a melhoria da paisagem urbana, a preservação dos sítios históricos e dos recursos naturais.

Art.52. Os Empreendimentos de Parcelamentos e Urbanização Integrados – Novos Bairros, somente serão permitidos para glebas superiores a 10ha constantes de um só perímetro, devendo obrigatoriamente apresentar, para aprovação, Plano Urbanístico Integrado que contemple os requisitos técnicos adiante:

I - projeto de arruamento e loteamento;

II - estudo de volumetria;

III - quadro de índices urbanísticos a serem vinculados ao licenciamento de edificações, nunca mais permissivos do que os índices praticados pela legislação específica aplicável a Zona em que está inserida a gleba, em caso de urbanização diferenciada;

IV - apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

V - demais exigências aplicáveis ao parcelamento comum.

Parágrafo Único. O EIV poderá ser dispensado se houver Estudo de Impacto Ambiental, desde que contemple análise das interferências no tráfego.

Art. 53. É permitida a formação de assentamentos habitacionais em condomínios em parte de áreas enquadradas no Plano Urbanístico Integrado, com dispensa de cumprimento da exigência de promover reserva de áreas para equipamentos comunitários e áreas verdes, considerando o fato de que ditas áreas já constam do Plano de Urbanização Integrada.

Art. 54. Poderá haver a integração de área comum do condomínio com parte da parcela de área verde de uso público, desde que observada a mesma proporcionalidade da área objeto do condomínio em relação ao empreendimento como um todo.

Art. 55. Na ocorrência da hipótese disposta no artigo anterior deverá ser observada as demais exigências desta regulamentação para assentamentos em condomínios.

Art. 56. Deverão constar nos contratos-padrão a serem registrados no competente Cartório de Registro de Imóveis, os parâmetros urbanísticos decorrentes da aprovação do empreendimento, em especial, às referentes ao dimensionamento de lotes, e aos índices urbanísticos aplicáveis que, a partir do registro dos lotes tornar-se-ão restrições convencionais a referenciar processo de análise e licenciamento de construções.

Seção VI

Requisitos Urbanísticos para Desmembramento e Remembramento

Art. 57. Para efeito desta lei os lotes resultantes de desmembramentos ou remembramentos devem ter frentes para logradouros já existentes, criados por parcelamento regular ou dotados de infraestrutura urbana,

respeitadas as dimensões mínimas definidas no ANEXO II – Quadro de Parâmetros de Parcelamento e Assentamentos em Condomínios.

Art. 58. Quando a gleba que se deseja desdobrar, fracionar ou desmembrar tiver superfície superior a 4,0 ha (quatro hectares) na sua conformação primária e original, antes do desdobro, fracionamento ou desmembramento, o parcelador, no ato da aprovação de um desses mecanismos de parcelamento do solo, fica obrigado a transferir ao Município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para a Prefeitura, as seguintes áreas:

I - as áreas destinadas a áreas verdes;

II – as áreas institucionais, destinadas a equipamentos urbanos e comunitários;

III– as áreas livres de uso público.

§1º. A área transferida para o Município deverá ser no mínimo, igual a 15% (quinze por cento) da área da gleba primária e original.

§2º. Em caso de desdobro, fracionamento ou desmembramento de gleba, sucedido de loteamento nas mesmas glebas, a área transferida para o Município, conforme percentual previsto no §1º, pode ser computada, total ou parcialmente, para efeito das áreas públicas obrigatórias do loteamento, desde que atendidas as diretrizes municipais e metropolitanas específicas;

Art. 59. O loteador ficará obrigado a efetivar a transferência das áreas de uso público para o Município, unicamente, quando da ocorrência do primeiro ato de desdobro, fracionamento ou desmembramento, ficando o loteador isento desta obrigação, nos casos seguintes:

I - quanto aos atos subsequentes de parcelamento do solo, independente de que área tenha a parcela de terra a ser desdobrada, fracionada ou desmembrada;

II - os desmembramentos, fruto de inventário ou partilha por decisão judicial ou destinados a implantação de
Unidades de Conservação da Natureza ou Reserva Florestal.

§1º. As parcelas resultantes dos terrenos remanescentes de desmembramentos assim como os lotes resultantes de desmembramentos não poderão ser inferiores aos lotes mínimos previstos no Anexo II – Quadro de Parâmetros de Parcelamento e Assentamentos em Condomínios.

§2º Ocorrerá exceção para as parcelas de terreno resultantes de desmembramento de lote contíguo, desde que o procedimento se faça integralmente no mesmo processo administrativo e a situação final resulte em lotes com dimensões iguais ou superiores ao lote mínimo estabelecido para a Zona correspondente.

Seção VII
Da Regularização de Parcelamentos

Art.60. Os projetos para regularização de parcelamentos que não atendam às determinações desta lei serão objeto de análise especial, com envolvimento do órgão metropolitano,aplicando-se a legislação específica deste instrumento de controle e demais legislações pertinentes, no que couber, e a compatibilização com a estruturação urbana prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

CAPÍTULO V
USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I
Das Áreas Non Aedificandi

Art. 61. Para efeito de uso e ocupação do solo urbano são consideradas como áreas Non Aedificandi:

I - aquelas definidas pela Lei Federal nº 6.766/79;

II - as Áreas de Proteção Permanente – APP's, em zonas rurais ou urbanas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.561/2012, exceto para as áreas urbanas consolidadas.

§1º. Entende-se como área urbana consolidada, para os efeitos desta lei, a parcela de área urbana localizada dentro do perímetro urbano e que tenha, no mínimo, dois dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: (i) malha viária; (ii) drenagem de águas pluviais; (iii) esgotamento sanitário; (iv) abastecimento de água potável; (v) distribuição de energia elétrica; ou (vi) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§2º. Considera-se Área de Preservação Permanente – APP em área urbana consolidada:
I – as faixas marginais, no limite máximo de 15 (quinze) metros medidos a partir da borda da calha do leito regular de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros;
II – uma faixa de 15 (quinze) metros no entorno dos lagos e lagoas naturais;
III – um faixa de 30 (trinta) metros no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes;
IV – toda a extensão dos manguezais, excluídos os salgados e apicuns;
V – a vegetação de restinga, quando fixadora de duna, em toda a sua extensão;
VI – a vegetação de restinga, quando estabilizadora de mangues, em uma faixa de 5 (cinco) metros, contada a partir do limite do manguezal;
VII – as áreas estuarinas que ficam sob o regime de maré, até seu nível mais alto, no estuário dos rios Pirapama e Jaboatão até à sua foz.

§3º. Não será exigida Área de Preservação Permanente no entorno de reservatórios artificiais em área urbana consolidada.

§4º. Nas Áreas de Preservação Permanente públicas e privadas, contidas em áreas urbanas consolidadas, o Poder Público Municipal poderá autorizar a implantação de obras ou projetos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Federal nº 12.561/2012, podendo ser mantidos os empreendimentos já existentes, desde que não ofereçam risco aos seus usuários e à população.

III - A faixa de 33 metros, ou valor superior quando comprovado por estudo técnico, medidos perpendicularmente, em direção ao continente, a partir da linha da preamar máxima da sizígia atual, à época da demarcação;

Parágrafo único – Nos parcelamentos e/ou empreendimentos anteriormente aprovados, permanece a demarcação da faixa estabelecida no licenciamento do projeto.

IV - As faixas de domínio ou de servidão de infraestruturas.

V - As áreas definidas como Zonas Especiais de Preservação Histórico-Cultural na Lei Municipal nº2.360/20006.

VI - As áreas definidas como Non Aedificandi na Legislação Municipal.

Seção II
Regras Gerais e Parâmetros Urbanísticos

Art. 62. Os projetos de uso e ocupação do solo deverão atender aos parâmetros urbanísticos constantes do Anexo III . Quadro de Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação.

Art. 63. As edificações poderão atingir Gabarito Máximo até:

I- 12 (doze) pavimentos se edificados em lotes com área mínima de 1.800m² (um mil e oitocentos metros quadrados);

II – 8 (oito) pavimentos se edificados em lotes com área mínima de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados);

III - 4 pavimentos se edificados em lotes com área mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 64. As edificações localizadas no Setor de Diversificação de Usos poderão atingir Gabarito Máximo até:

I -12 (doze) pavimentos se edificados em lotes com área mínima de 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados);

II- 8 (oito) pavimentos se edificados em lotes com área mínima de 800m² (oitocentos metros quadrados);

III - 4 pavimentos se edificados em lotes com área mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados).

Art. 65. Para o dimensionamento do gabarito máximo deve-se utilizar a fórmula:

Gm= Lrua + Afinal frontal,

Onde:

"GM" é a altura do gabarito máximo expressa em metros lineares; "Lrua" é a largura da rua no trecho onde a edificação está localizada; e "Afinal frontal" é o afastamento frontal final resultante.
§ 1º.Considera-se como largura da rua (Lrua) a soma da largura de faixas de rolamento, dos passeios
públicos e possíveis canteiros existentes, todos localizados a frente do lote, inclusive quando se tratar de rua de pedestre.

§2º Para efeito do cálculo do Gabarito máximo (GM), das edificações localizadas nos lotes de esquina, devem ser utilizadas as dimensões da rua (Lrua) com maior largura e o afastamento frontal final (Afinal frontal) desta mesma rua.

§3º Para efeito do cálculo do Gabarito máximo (GM) das edificações a margem de rodovias estaduais e federais deverá ser utilizada a largura da via local que margeia a respectiva rodovia e que fornece acesso à edificação.

§4º Para os casos em que as rodovias federais ou estaduais não possuam via local deverá ser utilizada a largura de rua igual a 9 metros.

Art. 66. edificações residencial multifamiliar ou turísticas localizadas no setor de uso misto da ZAC, nos lotes lindeiros a Av. Almirante Paulo Moreira, Rodovia PE - 060 e Av. Prefeito Diomedes Ferreira de Melo, com pavimento térreo de uso comercial, poderão ter um pavimento tipo a mais, desde que os demais pavimentos tipos não excedam à área permitida pelo coeficiente de utilização e o gabarito máximo permitido para a Zona ou Setor.

Art. 67. Nas edificações de uso residencial multifamiliar turísticas e comerciais com mais de quatro pavimentos (térreo e mais 3 pavimentos tipo) deverão ter todos os afastamentos mínimos definidos pela fórmula:

Afinal = Ainicial + (n x 0,25).

Onde:

I - os pavimentos semienterrados desde que a altura máxima do seu pé-esquerdo não ultrapasse até 1,80m (um metro e oitenta centímetros) da altura do nível da calçada;

II - os pavimentos de garagem desde que não excedam o gabarito máximo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) da altura do nível da calçada;

III - os pavimentos técnicos destinados exclusivamente aos sistemas de ar-condicionado, às instalações hidrossanitárias, às instalações elétricas e às instalações de máquinas necessárias ao funcionamento da edificação;

IV - O pavimento térreo de uso comercial e o pavimento extra, concedido por meio de incentivo ao uso misto.

Art.69.O pavimento térreo de uso comercial deverá obedecer às seguintes regras:

a) gabarito máximo de 6m (seis metros);

b) afastamento frontal mínimo de 5,5m (cinco metros e cinquenta centimentros);

c) o afastamento lateral poderá ser nulo;

d) o afastamento de fundos mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art. 70. Os pavimentos de garagem deverão obedecer aos parâmetros seguintes:

a) altura útil máxima de 7m (sete metros);

b) afastamento frontal correspondente no mínimo a 5,5 metros, exceto para o uso unifamiliar conforme ANEXO III – Quadro de Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação;

c) afastamento lateral poderá ser nulo até o gabarito máximo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) a partir do nível médio da calçada;

d) os pavimentos de garagem que ultrapassem o gabarito máximo de 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) deverão obedecer aos recuos mínimos definidos para a zona conforme ANEXO III – Quadro de Parâmetros de Ocupação ;

e) afastamento de fundos com mínimo de 1,5m.
Parágrafo Único –Na ocorrência de projetos que contemplem pavimentos semienterrados em áreas sujeitas a alagamento, ou com distância inferior a 50m de cursos d'água ou canais, deve ser apresentada solução de estanqueidade e drenagem, sujeita à análise especial.

Art. 71. Serão permitidas edificações residenciais multifamiliares e comerciais com até 4 (quatro) pavimentos na ZAP – ZONA DE ADENSAMENTO PROGRESSIVO, no SAD – SETOR DE ADENSAMENTO INDUZIDO e no SAP – SETOR DE ADENSAMENTO PROGRAMADO, respeitando- se os seguintes parâmetros:

o gabarito máximo não poderá ultrapassar 15m (quinze metros);

os afastamentos laterais e de fundos poderão ser iguais aos respectivos afastamentos mínimos;

o afastamento frontal deverá ser de 5,5m.

Art.72. É permitida a redução de afastamentos nos seguintes casos:

I - as partes da edificação relativas às caixas de escadas, halls, elevadores e antecâmaras poderão ter os afastamentos reduzidos em até a metade dos afastamentos finais, desde que o afastamento resultante não seja inferior ao afastamento inicial previsto para a zona ou setor;

II - nos terrenos de esquina, as edificações poderão ter um dos afastamentos frontais com dimensão mínima de 1/4 (um quarto) do afastamento final, desde que o afastamento resultante não seja inferior ao afastamento inicial.

Art.73. Será admitida a compensação de afastamentos, quando atendidos aos seguintes requisitos:

I - A redução do afastamento no(s) trecho(s) objeto de saque poderá atingir, no máximo, 10% (dez por cento) do afastamento final

(Afinal), não devendo o afastamento resultante ser inferior ao afastamento inicial previsto para a Zona ou Setor;

II - A área ocupada pelo trecho objeto do saque deverá ser compensada, através de recuo, na fachada onde se situa;

III - A extensão total dos trechos objeto do saque não poderá exceder a 1/3(um terço) da extensão da fachada em que se situam;

Parágrafo Único - a compensação de afastamento não poderá ser utilizada no trecho em que há o saque concomitantemente com a adoção de saliências sobre fachadas, marquises e adoção de brises.

Art. 74. Serão admitidas saliências das fachadas, decorrentes de jardineiras, caixas de ar condicionado, colunas, vigamentos, pórticos ou outros componentes plásticos, desde que:

I - não caracterizem piso de compartimento;

II - o avanço sobre o afastamento final não exceda a 0,70m (setenta centímetros), respeitados os afastamentos iniciais;

III - Não ocupem mais de 1/3 (um terço) de cada fachada lateral e de fundos, excetuando-se os brises e as jardineiras que poderão ocupar toda a extensão das fachadas.

Parágrafo Único Para efeito de uso do coeficiente de utilização não serão consideradas as áreas de saliências da fachada, guarita, escadas, antecâmara e elevadores.

Art. 75. Para as edificações residenciais unifamiliares e edificações comerciais, ambas com até 8m de gabarito máximo e localizadas na ZCD – ZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA, SEC - Setor Especial de Centro, SAD- SETOR DE ADENSAMENTO INDUZIDO, SAP - SETOR DE ADENSAMENTO PROGRAMADO, e SUE - SETOR DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA, são permitidos os seguintes afastamentos laterais:
I- nos lotes de meio de quadra será permitido o afastamento nulo em até dois terços da dimensão lateral do lote, respeitando-se sempre os afastamentos frontais e de fundos;

II - nos lotes de esquina será permitido o afastamento lateral nulo apenas na lateral confrontante a outro lote em até dois terços da dimensão lateral, respeitando-se sempre os afastamentos frontais e de fundos. Neste caso uma das faces frontais terá afastamento mínimo de 2m, respeitando-se o afastamento frontal mínimo exigido para a outra face.

Art.76. Como parte do percentual de solo natural exigido conforme Anexo III – Quadro de Parâmetros Urbanísticos de Uso e Ocupação admite-se a utilização de pavimento semipermeável somente em até 5% da área do terreno.

Art. 77. Nas áreas da ZEC – ZONA ESPECIAL DE INTERESSE AMBIENTAL, HABITACIONAL e TURÍSMO CARAMURU, sobrepostas às áreas da MACRO-ÁREA DE SUAPE deverá vigorar as determinações do Decreto Estadual nº 37160/2011- Plano Diretor - Suape-2030.

Seção III
Parâmetros de Ocupação

Art. 78. Os projetos de Ocupação do Solo deverão atender aos parâmetros constantes do ANEXO iIi – Quadro de Parâmetros de Ocupação os quais estão conceituados a seguir:

I – coeficiente de utilização máximo corresponde a um índice definido por Zona que, multiplicado pela área do terreno, resulta na área máxima de construção permitida, determinando, juntamente com os demais parâmetros urbanísticos, o potencial construtivo do terreno;

II – gabarito máximo é a altura máxima da edificação definida em metros, do piso até a cumieira;

III – afastamentos mínimos são as distâncias que devem ser observadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos.

IV – solo natural mínimo é o percentual mínimo da área do terreno permeável às águas pluviais.

V – taxa de ocupação máxima é a porcentagem máxima de construção em projeção horizontal permitida sobre um lote ou gleba.

CAPÍTULO VI
USOS E ATIVIDADES GERADORES DE INCÔMODO ÀVIZINHANÇA - UGIV

Art.79. Para efeito desta Lei os usos e atividades geradores de incômodo à vizinhança são das seguintes naturezas:

I – incômodo quanto à geração de poluição atmosférica.

II – incômodo quanto à geração de sons e ruídos.

III – incômodo quanto à emissão de efluentes poluidores e resíduos sólidos.

Parágrafo único - De acordo com as características específicas, um mesmo uso poderá gerar, simultaneamente, incômodo de mais de uma natureza.

Art. 80. Consideram-se usos geradores de incômodo no tráfego aqueles que, em função da sua natureza, atraem elevados volumes de veículos, ou veículos nas horas de pico do tráfego geral, ou ainda, veículos de grande porte com limitações de manobra.

Art. 81. Os Usos e Atividades Geradores de Incômodos à Vizinhança – UGIV's estão classificados:

I- quanto a natureza do incômodo no ANEXO IV.

II - por níveis 1, 2 e 3 de incomodidade, conforme ANEXO V.Art. 82. A instalação de Usos e Atividades Geradores de Incômodos à Vizinhança – UGIV's, em função das suas classificações indicadas no artigo anterior, obedecerá aos requisitos estabelecidos no ANEXO

VI –, Análise de Localização e demais determinações legais no âmbito da esfera municipal, sem prejuízo do cumprimento das exigências feitas pelos órgãos competentes do Estado e da União, na forma da legislação pertinente.

Art. 83. As análises de incomodidade compreendem:

I - análise do nível de incomodidade conforme disposto no ANEXO V

II - análise dos requisitos técnicos de instalação conforme disposto no ANEXO V,

III - análise de localização conforme disposto no ANEXO VI;

Seção I
Análises da Classificação da Incomodidade

Art. 84. Será realizada Análise Especial pela Câmara Técnica, de acordo com a natureza da incomodidade, nas situações dispostas no ANEXO IV.

Art. 85. Os usos e atividades que não estejam dispostos no ANEXO IV, mas que provoquem incômodo à vizinhança por sons e ruídos, emissão de efluentes poluentes e resíduos sólidos serão classificados segundo níveis de incomodidade atendendo aos condicionantes técnicos contidos no ANEXO V.

Art. 86. A análise quanto ao nível de incomodidade será realizada em função da natureza e dos graus do incômodo provocados, considerando a sua classificação nos níveis 1.2 e 3 conforme disposto no ANEXO V.

§1º. Quanto à análise de material de reciclagem, o seu nível de incômodo será considerado segundo o volume de material armazenado.

§2º. Quanto à análise do nível de incomodidade, também serão considerados os horários de operação da atividade nos seguintes períodos:

diurno: das 7:01 horas às 18:00 horas;

vespertino: 18:01 horas às 22:00 horas;

noturno: 22:01 horas às 7:01 horas.

Seção II
Análise de Localização dos UGIV's.

Art. 87. A análise de localização dos UGIV's – Usos e Atividades Geradores de Incômodo à Vizinhança, classificados nos níveis 1, 2 e 3 de incomodidade, levará em conta a predominância da ocupação não habitacional, nos imóveis situados em lotes confinantes, defrontantes e circundantes , não sendo considerados os lotes vagos, conforme ANEXO VI – Representações Gráficas para Análise de Localização das UGIV's, tratados da seguinte forma:

I - a instalação de atividades classificadas no Nível 1 de incomodidade só será permitida se no mínimo 50% das atividades instaladas em lotes confinantes sejam ocupados por uso não habitacional. Gráfico 1 - Anexo VI

II - a instalação das atividades classificadas no Nível 2 de incomodidade, só será permitida se atendidas concomitantemente, às exigências seguintes:

a)–quando as atividades instaladas nos lotes confinantes ocupem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes com uso não-habitacional. Gráficos 2 e 3 do Anexo VI;

b) quando as atividades instaladas nos lotes defrontantes ocupem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes com uso não-habitacional. Gráficos 2 e 3 do Anexo IV

III – a instalação de atividades do Nivel 3 de incomodidade só será permitida se atendidas concomitantemente as exigências seguintes:

a) - quando as atividades instaladas nos lotes confinantes ocupem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes com uso não habitacional;

b) - quando as atividades instaladas nos lotes defrontantes ocupem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes com uso não habitacional;

c) - quando as atividades instaladas nos lotes circundantes, ocupem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área com uso não habitacional, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado a partir do eixo do lote sob análise, e 50 m (cinquenta metros) em todas as direções, para os lotes de esquina. Gráficos 4 e 5 do ANEXO VI .

Art. 88. Ficam submetidos à análise de localização os UGIV's – Usos e Atividades Geradores de Incômodo à Vizinhança, a serem instalados nas Macro-áreas, Zonas e Setores do Zoneamento seguintes:

I - na MACROZONA COSTEIRA:

a) ZAC – Zona de Adensamento Controlado;

b) ZAP - Zona de Adensamento Progressivo;

c) ZIT - Zona de Interesse Turístico;

d) ZBA – Zona de Baixo Adensamento;

e) ZEP – Zonas Especiais: ZEPX - Xaréu; ZEC - Caramuru; ZETLM-Paiva

II - na MACROZONA CENTRAL:

a) ZCD – Zona de Consolidação Urbana:

SAD – Setor de Adensamento Induzido Santo Inácio e Ponte dos Carvalhos;
SAP – Setor de Adensamento Programado;
SEC – Setor Especial do Centro;
SCP – Setor de Conservação da Paisagem/Destilaria;
ZEIS – Zonas Especiais de Interesse Social

b)ZEU - Zona de Expansão Urbana:

SUE – Setor de Urbanização Específica (Charneca e Rosário);
SOR – Setor de Ocupação Restrita e SBO – Setor de Baixa Ocupação.
ZE – Zonas Especiais: ZEDU; ZECE 1; ZECE 2.

Art.89. A análise de localização será dispensada para as seguintes UGIV's – Usos Geradores de Incomodo de Vizinhança(s) classificadas nos níveis 1, 2 e 3 de incomodidade:

I – UGIV's –a serem instaladas em vias Arteriais e Coletoras;

II – UGIVs -com fontes de ruídos ou sons já instalados legalmente a serem reformadas, desde que a área acrescida pela reforma seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) da construção existente;

III – UGVIs - com fontes de ruídos ou sons já instalados legalmente nas edificações a serem reformadas, desde que não implique no acréscimo de área do terreno, por remembramento;

IV – UGVIs -, a serem instaladas, em centros comerciais existentes e legalizados, com 15 (quinze) ou mais subunidades;

V – UGVIs - como atividade complementar, inserida em atividade principal, não classificada como UGIV;

VI – UGVIs - inseridas no perímetro das MACRO–ÁREA CENTRAL, no Setor Industrial e Logístico – SIL;

VII –UGVIs - por ocasião da renovação do alvará de localização, de atividades regularmente instaladas e licenciadas antes da vigência da presente lei.

Art. 90. Os UGIVs – Usos e Atividades Geradores de Incomodo de Vizinhança - que requeiram instalação em áreas urbanas localizadas no perímetro protegido pela Lei de Proteção dos Mananciais, além das restrições impostas por esta Lei, ficam submetidas às determinações da Lei Estadual nº 9.880/86.

Art. 91 A análise dos requisitos de instalação observará as exigências constantes do ANEXO V, obedecidos os padrões ali estabelecidos para cada nível de incomodidade.

Art. 92. Nenhum Uso e Atividade Geradores de Incômodo à Vizinhança - UGVIs - por ruídos ou sons, poderá ser instalado nas proximidades de escolas, bibliotecas, hospitais, clínicas e cemitério, quando gerarem, nos limites destas propriedades, níveis de ruído iguais ou superiores a 50 decibéis - db(A) nos períodos diurno e vespertino e 45 decibéis - db(A) no período noturno.

§1.º- Para efeito de enquadramento nas exigências previstas no caput do deste artigo, a análise de localização considerará próximos aos UGVIs – Usos e Atividades Geradores de Incomodo de Vizinhança, as escolas, hospitais, clínicas e cemitérios, que estejam inseridos em área delimitada por uma distância de 100m (cem metros), medidas a partir dos limites do terreno, em todas as direções.

§2.º- As escolas, hospitais, clínicas e cemitérios que venham a se instalar, posteriormente aos UGVIs, na área delimitada no caput deste artigo, deverão adequar-se às exigências desta Lei.

§3.º - A Análise Especial prevista será realizada pela Câmara Técnica, quando a natureza do incômodo a exigir, para apreciação final das análises de localização, com base no ANEXO IV– Uso e Atividades Potencialmente Geradores de Incomodo a Vizinhança/Natureza da Incomodidade, e demais exigências de competência da esfera federal e estadual, naquilo que couber.

CAPÍTULO VII
EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO

Art.93. Para efeito desta lei conceitua-se como empreendimentos de impacto aqueles usos ou atividades que podem causar impacto e ou alteração no ambiente natural ou construído ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura básica instalada, quer sejam construções públicas ou privadas, residenciais ou não residenciais.

Art.94. São considerados empreendimentos de impacto:

I - As edificações, qualquer que seja o uso, com área construída igual ou superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) na Zona de Consolidação Urbana – ZCU e em área construída igual ou superior a 15.000m² na Zona de Expansão Urbana ZEU .

II - Os empreendimentos em terrenos com área superior a 3 ha (três hectares).

III - Os empreendimentos residenciais com mais de 300 (trezentas) unidades.

Art. 95. Também são considerados empreendimentos de impacto as seguintes atividades, independentemente da área construída e da área do terreno aonde venha ser implantado, mesmo que estejam localizados nas áreas com menos de 3ha (três hectares) ou que a área construída não ultrapasse 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) :

Shopping Center;
Centrais de Carga;
Centrais de Abastecimento;
Estações de Tratamento de água, esgoto e/ou lixo;
Terminais de Transporte, rodoviários, ferroviários e aeroviários;
Garagem de veículos de transporte de passageiros;
Cemitérios;
Hipermercados e Supermercados de pequeno, médio e grande porte;
Escola de Ensino Superior;
Centro de Diversão e atividades;
Hospitais.
autódromos, hipódromos e estádios esportivos;
vias de tráfego de veículos com mais de duas faixas de rolamentos por sentido; ferrovias subterrâneas ou de superfície;
loteamento com área superior a 1ha (um hectare).

Art. 96. Os empreendimentos que possam dar interferência no tráfego devem ser analisados segundo diretrizes e parâmetros determinados nesta Lei.

Art. 97. A instalação de empreendimentos de impacto no município está condicionada a aprovação, pelo Poder Executivo, de memorial descritivo que deverá indicar os meios ou projetos que minimizem impactos negativos quanto ao uso do solo, considerando o sistema de transportes; o meio ambiente;
a infraestrutura básica e, os padrões urbanísticos do entorno.

Art. 98. O memorial exigido no artigo anterior deverá ser objeto de apreciação pelo Conselho de Controle Urbanístico – CCU – e pela Câmara Técnica, conforme disposto no Capítulo IX do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município, Lei nº 2.360/06.

Capítulo vIIi
instrumentos dE Política UrbanA
Art.99. Os instrumentos da política urbana municipal, definidos no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município, Lei Nº. 2.360/06 deverão, complementarmente a esta lei, definir as zonas preferenciais de aplicação dos instrumentos ali previstos, naquilo que couber.

CAPÍTULO IX
Mobilidade E acessibilidade

Art. 100. Mobilidade urbana - é o acesso universal à cidade saudável e trânsito seguro, priorizando-se o pedestre, os veículos não motorizados e ao transporte coletivo.

Art. 101. Acessibilidade - é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº. 10.098/2000.

Seção I
Sistema Viário

Art. 102 As vias abertas à circulação são classificadas em função de sua utilização em vias urbanas e
vias rurais, de acordo com o Art. 60, do Código Nacional de Transito, conforme as respectivas funções e características de utilização, devendo as Leis Municipais atender a mesma hierarquização.

Art. 102 As vias abertas à circulação são classificadas em função de sua utilização em vias urbanas e vias rurais, de acordo com o Art. 60, do Código Nacional de Transito, conforme as respectivas funções e características de utilização, devendo as Leis Municipais atender a mesma hierarquização.

Art. 103. VIAS URBANAS - são as vias responsáveis por promover a ligação da cidade com seu entorno, carreando substanciais volumes de tráfego interurbano e intraurbano classificadas em:

I - Vias de Trânsito Rápido ou Macro- Arteriais;
II - Vias Arteriais I e II;
III - Vias Coletoras; e
IV - Vias Locais.

Art. 104.VIAS RURAIS - caracterizadas por traçado natural, conforme a topografia do terreno, sem pavimentação, mais utilizada para o transporte da produção rural do Município.

Art.105. VIAS ESPECIAIS – são vias com características geométricas de usos específicos, compreendendo:

I - Vias de Pedestres;
II - Ciclovias ou Ciclo Faixas.

Seção II
Hierarquização das Vias

Art. 106. O sistema viário urbano do município está hierarquizado da seguinte forma:

§1.º – VIAS DE TRANSITO RÁPIDO OU MACRO ARTERIAL – São segmentos das rodovias federais e/ou estaduais que cortam zonas rurais, fazendo as ligações interurbanas e regionais, com capacidade para absorver grandes volumes de tráfego, devendo-se nelas priorizar as condições de fluidez e mobilidade dos veículos.São representadas pelas seguintes vias:

I - BR-101–contorno, BR-101- antiga, trecho entre o entroncamento com a Express-Way e o entroncamento com a PE-60;

II - PE-60, de ligação entre a BR-101, o Complexo Industrial-Portuário de Suape e o litoral sul;

III - Express Way, via pedagiada que liga a rotatória da antiga BR-101 à TDR Norte de Suape, estendendo-se, em Ipojuca, pela TDR- Sul até Nossa Senhora do Ó.

§2.º VIAS ARTERIAIS – são destinadas à circulação preferencial de veículos entre áreas distantes orientando o fluxo para as vias de trânsito rápido ou macro arterial.com vista a a distribuição do tráfego nas vias coletoras e locais. Estas vias fazem as articulações entre os núcleos urbanos municipais e/ou regionais, devendo acomodar grandes volumes de tráfego, para priorizar as condições de fluidez e mobilidade dos veículos. São classificadas em Arterial I e Arterial II, dependendo do volume de tráfego e das articulações:

I - Arterial I
BR-101 (antiga)
a')Trecho 01: Limite com Jaboatão até a Rotatória;
a'')Trecho 02: Entroncamento com a PE-60 até encontro com a BR-101 Contorno (Centro - Charneca);
Rua Joaquim Rodrigues da Cunha;
PE-28;
PE-25, trecho entre BR-101 antiga e Contorno (Próximo a Rotatória);
Arterial II
PE-37Entre BR-101 antiga e contorno (Entre Charnequinha e Pirapama);
Av. Almirante Paulo Moreira;
TDR Norte –Suape.
§3.º VIAS COLETORAS - destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais e locais, possibilitando o tráfego de veículos dentro das regiões do Município. São elas:

I - No Distrito Sede do Município:

Rua José Lins Teles;
Rua Dr. Júlio Silveira; Rua Visconde de Porto Alegre;
Rua Historiador Pereira da Costa; Rua Antônio Souza Leão;
Rua Vigário João Batista; Rua Teixeira de Sá;
Rua Manoel Queiroz da Silva;
Rua Eraldo Barros da Souza;
Rua Manoel Maria Caetano Bom;
Rua 27 (Charnequinha);
Rua da Aurora; Av. Aníbal Cardoso;
Av. José Ermírio de Morais (via com 6m);
Rua 39 (7m sai na via férrea);
Rua Dantas Barreto (desemboca em frente a Igreja de Sto. Amaro);
Rua 82; binário com Rua Manoel Queiroz da Silva até a PE-60;
Rua 27 (Cohab);- Rua Manoela Florentino da Silva - 6 a 5m;
Av. Eraldo Barros da Silva (7m – calçadas 3,50m);
R.47 (canal e marginais com7m); Rua 85 (Cohab);
Av. Escritor Israel Felipe (canteiro 2m, marginais 7m, calçada - 1,20m);
Avenida 3 (finaliza na linha férrea).

II - Distrito Ponte dos Carvalhos:

Avenida Prefeito Diomedes Ferreira;
Rua 5, de acesso à estação ferroviária;
Avenida Gov. Miguel Arraes (antiga Estrada do Caiongo);
Estrada da Casa de Farinha; Rua Joaquim José da Silva; Estrada de Curcurana.
III - Distrito Praias:
Rua Mª Laura Cavalcanti, acesso a Gaibu;
Rua Amauri de Miranda, acesso a Gaibu;
Av. II, de acesso à Enseada dos Corais;
Av. IV, de acesso à Enseada dos Corais;
Via Parque no Paiva.
IV - Distrito de Juçaral - Ligação da PE- 45 ao Núcleo Urbano de Juçaral.

§4.º VIAS LOCAIS – já fazem parte da malha viária existentes no núcleo urbano. São caracterizadas por interseções em nível, não semaforizadas, destinadas ao tráfego lento e à circulação de veículos entre áreas próximas, devendo ser usadas como acesso às áreas residenciais, comerciais ou industriais, acomodando baixos volumes de tráfego, priorizando-se as condições de acessibilidade aos empreendimentos.

§5.º Vias Rurais - caracterizadas por traçado natural, conforme a topografia do terreno, sem pavimentação, mais utilizada para o transporte da produção rural do Município.

PE-25, de ligação entre a BR-101 e a Zona Urbana de Juçaral;
PE-37, que dá acesso à Barragem Pirapama.
§6.º VIAS DE PEDESTRES - calçadas, passeios, galerias, faixas de pedestres, sinalizadas ou não, travessias protegidas, escadas, caminhos, vielas, sinalizadas ou não, travessias protegidas, escadas, caminhos, vielas, passagens, ruas de pedestres ou de lazer e demais espaços urbanos parcial ou exclusivamente destinados à circulação de pedestres.

Art.107. O Sistema Cicloviário corresponde à rede viária para o transporte por bicicletas formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo, bem como locais específicos desse meio de locomoção.

I – CICLOVIAS – destinada para o tráfego exclusivo de bicicletas, segregada através de elementos físicos separadores, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres;

II - CICLO FAIXAS – destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas com sinalização específica, mas sem elementos físicos separadores, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres;

III - Podem ser implantadas em vias, de preferência locais, que não possuem largura suficiente para a implantação de uma ciclovia destinada ao tráfego exclusivo de bicicletas com sinalização específica, mas sem elementos físicos separadores, de modo a evitar conflitos com os fluxos de veículos automotores e pedestres;

IV – Bicicletários –Devem ser implantados bicicletários nos locais públicos, principalmente nos balneários, órgãos públicos e empresas privadas em atendimento a Lei Municipal nº2.408/2007.
Art. 108. O planejamento e implantação de novas vias deverão obedecer aos parâmetros viários dispostos no Anexo VII.

§
Parágrafo Único . Na aprovação de projetos de parcelamento, uso e ocupação do solo onde incidam as vias planejadas deverão ser reservadas faixas para implantação das mesmas segundo a hierarquia classificada nesta Seção constantes do ANEXO VII desta lei.

Seção III
Implantação de Novas Vias

Art. 109. Os projetos de vias planejadas ou a definir, segundo categorias definidas neste Capítulo, deverão orientar-se pelas seções viárias mínimas constantes do Anexo VII.

Art. 110. As vias projetadas, constantes do ANEXO I – Mapa 2/2 - Hierarquia Viária, estão classificadas nas seguintes categorias:

I – Vias de trânsito rápido ou macro arterial - Arco Metropolitano – conexão entre a PE-060, Suape e a BR-101 Norte, no município de Igarassu .

II – Vias arteriais :

Via de ligação entre a Charneca e a PE-60;
Via Beira Rio (projetada) - via de Integração com Barra de Jangada, em Cabo de Santo Agostinho;
Metropolitana Sul (projetada) – via de integração metropolitana de acesso à Suape, a partir da Lagoa Olho d'Água.
III – Vias coletoras que estiverem constando dos projetos, parcelamentos e planos urbanísticos aprovados, ou a serem aprovados que apresentem capacidade operacional de coletora, destacando-se:

Vias de Caramuru (Distrito Praias);
Vias do Cone Multimodal (Distrito de Ponte dos Carvalhos);
Vias do CONVIDA (Distrito Sede);
Vias DHARMAVILLE I e II (Distrito Sede);

Via Paralela à via Férrea (Centro / Ponte dos Carvalhos).
IV- Nas vias rurais destaca-se o prolongamento da PE-25 até Juçaral.

Seção IV
Dimensionamento das Necessidades de Estacionamento

Art. 111. São critérios para o dimensionamento das vagas de estacionamento para usos e atividades urbanas o disposto no ANEXO VIII- Requisitos de estacionamento para usos e atividades urbanas:
as categorias de usos e atividades urbanas;.
a área de construção;
a hierarquia das vias urbanas marginal ao empreendimento.
Art. 112. No caso dos usos não habitacionais, para aplicação dos índices indicados no ANEXO VIII será considerada a área líquida, excluindo-se da área total de construção, as áreas projetadas que não demandarem densidade populacional, como hall,circulações, copas, depósitos, arquivos, sanitários, e áreas técnicas para instalações;

Parágrafo Único– Para efeito do enquadramento nos intervalos de área construída não serão consideradas as áreas dos pavimentos ocupados por garagem.

Art. 113 – Além do disposto no ANEXO VIII, o dimensionamento do número de vagas deverá se reger, também, pelos seguintes critérios :

I - quando a relação vaga/área construída for fracionada e superior a 0,5(cinco décimos), o número de vagas deverá ser arredondado para o valor imediatamente superior;

II – o cálculo das vagas de estacionamento exigidas para os casos de reforma, com acréscimo de área, sem mudança de uso, incidirá apenas sobre a área acrescida, adicionada ao número de vagas já existentes.

III - nos imóveis a serem reformados, sem mudança de uso e sem acréscimo de área construída, deverá ser mantido o número de vagas para estacionamento existente antes da reforma.

V - quando a edificação estiver em terreno lindeiro a dois corredores de níveis hierárquicos diferentes, prevalecem as exigências de estacionamento do corredor de nível mais restritivo.

VI - para os empreendimentos que demandarem número total de vagas de estacionamento superior a 300 (trezentas), será exigida análise especial no que se refere à localização, ao impacto no tráfego e às condições de acesso.

VII - garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta) vagas deverão ter acesso e saída independentes ou em mão dupla, exceto quando destinados exclusivamente ao uso residencial.

VIII - nos empreendimentos públicos e privados, deverão ser reservados na área destinada ao estacionamento, pelo menos 5% das vagas existentes para bicicletas e motos, aplicando-se para estacionamentos de condomínios, supermercados, shoppings e garagens particulares.
IX - deverão ser reservadas para motocicletas 20% (vinte por cento) do número de vagas exigido com as dimensões de 2,30 x 1,20 m, com acesso fácil e específico, não podendo estas vagas estar dispostas em nichos e espaços sem acesso, nem em locais fechados por vagas de automóveis.
X - deverão ser demarcadas áreas de estacionamento para veículos dirigidos por pessoas com deficiência motora, devidamente identificadas para este fim, próximas da entrada das edificações privadas, públicas e de uso coletivo, com largura mínima de 3,40 m (três metros e quarenta centímetros).
Art. 114. As áreas demarcadas para veículos dirigidos por pessoas com deficiência motora deverão atender às especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT (NBR 9050 e, posteriores alterações), na seguinte proporção:

I - para vagas dimensionadas no total de até 25 vagas de estacionamento deverá constar 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência motora;

II - para vagas dimensionadas no intervalo de 25 (vinte e cinco) vagas até 50 (cinquenta) vagas de estacionamento deverão constar 2 (duas) vagas para pessoas com deficiência motora;

III - para vagas dimensionadas no intervalo de 51 (cinquenta e uma) vagas até 75 (setenta e cinco) vagas de estacionamento deverão constar 03 (três) vagas para pessoas com deficiência motora;

IV - para vagas dimensionadas no intervalo de 76 (setenta e seis) vagas até 100 (cem) vagas de estacionamento deverá constar 04 (quatro) vagas para pessoas com deficiência motora;

V - para vagas dimensionadas no intervalo de 101(cento e uma) vagas até 150 (cento e cinquenta) vagas de estacionamento deverão constar 5 (cinco) vagas para pessoas com deficiência motora;

VI - para vagas dimensionadas no intervalo de 151 (cento e cinquenta e uma) vagas até 200 (duzentas) vagas de estacionamento deverão constar 06 (seis) vagas para pessoas com deficiência motora;

VII - para vagas dimensionadas no intervalo de 201 (duzentos e uma) vagas até 300 (trezentas) vagas de estacionamento deverão constar 07 (sete) vagas para pessoas com deficiência motora;

VIII –para vagas dimensionadas acima de 300 (trezentas) vagas, deverão constar 07 (sete), acrescendo-se mais uma vaga de estacionamento para pessoas com deficiência motora, a cada 100 (cem) novas vagas ou frações.

Art. 115. É permitida a oferta de vagas de estacionamento fora do lote do empreendimento nas seguintes hipóteses:

reforma com ou sem acréscimo de área;

localização e/ou funcionamento - para qualquer atividade,desde que estejam localizadas nas quadras circunvizinhas, desde que não ultrapasse a distância de 250m (duzentos e cinquenta metros) do empreendimento, devidamente vinculado ao mesmo.
§1.º A mudança do tipo do empreendimento estará sujeita as disposições desta Seção, exceto para aqueles em que inexistir aumento da área edificada, situação em que poderão ser exigidas medidas mitigadoras e/ou compensatórias, a critério da prefeitura.

§2.º A revalidação do Alvará de Localização ficará condicionada a permanência da disponibilidade das vagas de veículos, dentro ou fora do lote do empreendimento.

Seção V
Dimensões Mínimas das vagas e corredores de circulação

ART 116. Os projetos de estacionamento deverão atender às seguintes dimensões mínimas de 2,30m (dois metros e vinte centímetros) de largura e 5,00m (cinco metros) de comprimento, livres de colunas ou qualquer outro obstáculo.

Art. 117. Os corredores de circulação das áreas de estacionamento deverão ter as larguras mínimas, de acordo com o ângulo formado em relação às vagas constantes conforme disposto a seguir:
I – vagas dispostas em paralelo devem ter largura de circulação de 3,50m (três metros e cinquenta centimetros);
II – vagas dispostas com ângulos de 30 graus devem ter largura de circulação de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
III – vagas dispostas com ângulos entre 31 e 45 graus devem ter largura de circulação de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
IV – vagas dispostas com ângulos entre 46 e 90 graus devem ter largura de circulação de 5,00m (cinco metros).
Art. 118. Nos estabelecimentos com vagas em paralelo ou inclinadas. com corredores de circulação bloqueados, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos.
Art. 119. O corredor de circulação poderá ser compartilhado, mantidas as dimensões mínimas previstas no artigo anterior desta Lei quando as vagas estiverem dispostas dos dois lados deste corredor.
Seção VI
Acessos aos estacionamentos

Art. 120. Os acessos aos estacionamentos deverão atender as seguintes exigências:
I - circulação independente para veículos e pedestres;
II - largura mínima de 3,00m (três metros) para acessos em mão única e 5,00m (cinco metros) em mão dupla;
III - o rebaixamento do meio-fio para entrada e saída de veículos poderá ter a largura do acesso na edificação mais 25% (vinte e cinco por cento), até o máximo de 7,00m (sete metros);
III - para testada com mais de um acesso, o intervalo entre as guias rebaixadas não poderá ser menor que 5,00m (cinco metros);
IV - os acessos aos lotes de meio de quadra devem ser submetidos à análise especial da Unidade de Controle urbano da Secretaria de Planejamento e meio ambiente, atendendo aos requisitos de circulação e estacionamento.
V - nos terrenos que tiverem opção de acesso por mais de uma via o acesso às áreas de estacionamento se fará obrigatoriamente pela via de menor hierarquia urbana.
Art. 121.Nas áreas destinadas a estacionamentos de veículos será permitido o rebaixamento do meio fio desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - o número de vagas seja inferior ou igual a 6 (seis), com extensão máxima do meio-fio rebaixado de 15,00m (quinze metros);
II - o número de vagas seja inferior ou igual a 10 (dez) com extensão máxima do meio-fio rebaixado de 15,00m (quinze metros) podendo ser atendidas 5 (cinco) vagas através de único acesso ao interior do lote;
III - quando o terreno ou a exigência de vagas do empreendimento não se enquadrar nas hipóteses previstas nos itens acima, somente será permitido o rebaixamento do meio-fio em um único ponto, observada a extensão máxima de 7m (sete metros) ou em dois pontos distintos com extensão máxima de 4m (quatro metros) cada, para a entrada e saída de veículos;
IV - os acessos às edificações habitacionais multifamiliares e não habitacionais que demandarem mais de 10 (dez) vagas de veículos, deverão ter seus portões de acesso instalados a 5,00m do alinhamento, garantindo espera no interior do lote;
V -quando os terrenos forem de esquina o rebaixamento do meio-fio poderá ser permitido, desde que o seu início fique, excetuando-se o rebaixamento de meio-fio para acesso de deficiente físico, a uma distância mínima de:

10m (dez metros) da esquina da via, quando tiverem testadas voltadas para as vias Arteriais e Coletoras;
5m (cinco metros) da esquina da via, quando tiverem testadas voltadas para as vias locais.

VI - os acessos serão feitos pelas vias laterais aos lotes ou paralelas aos corredores;
VII – para o caso de uso habitacional, exclusivamente, os acessos efetuados por via lateral ao lote devem manter uma distância mínima de 10m (dez metros) da testada do lote lindeira ao corredor;
VIII - nos usos não-habitacional e misto, os acessos por via lateral ao lote devem manter uma distância mínima de 20m (vinte metros) da testada do lote lindeira ao corredor;
Parágrafo Único. Quando não for possível o atendimento ao estabelecido nos Incisos VII e VIII, em virtude da dimensão do lote, o empreendimento deverá ser objeto de análise pela Câmara Técnica.
Art. 122. Nas vagas de estacionamento a céu aberto será obrigatório o plantio de uma árvore a cada 4(quatro) vagas com mudas a partir 1,5m de altura, amparada inicialmente com tutor e cerca de proteção conforme orientação técnica do Órgão Municipal competente.
Art. 123. Será dispensada a arborização prevista no artigo anterior até o limite de 20 (vinte) vagas de estacionamento em área descoberta, desde que:
Ocorra compensação ambiental, consistente na doação ao órgão municipal competente de 15 (quinze) mudas de espécie nativa para cada árvore exigida artigo anterior;

As mudas doadas deverão ter obrigatoriamente porte mínimo de 2,0 metros de altura e caule de 2,00cm de diâmetro, adequadas às vias públicas urbanas;

As mudas doadas poderão ser plantadas pelo órgão municipal competente, em local próximo ao empreendimento.

Art. 124. Poderá também ser dispensada a arborização prevista no artigo 122 desta Lei, mediante compensação ambiental, nas situações acima com limite superior a 20 (vinte) vagas de estacionamento em área descoberta, devendo ser requerida e comprovada a inviabilidade técnica pelo interessado e atestada pela Secretaria Responsável.

Seção VII
Casos Especiais de Estacionamentos
Art. 125. Serão objeto de análise especial pela unidade de controle urbano da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente quanto aos requisitos de estacionamento:
I - as situações previstas no ANEXO VIII;
II - as edificações que abriguem usos não especificados no ANEXO VIII –Requisitos de Estacionamentos para Usos e Atividades Urbanas.

Seção VIII
Circulação de Carga e Descarga

Art. 126. São diretrizes de circulação e estacionamentos para carga e descarga:
I - as necessidades de local para carga e descarga de mercadorias deverão ser atendidas dentro do lote do empreendimento;
II -edificações existentes que não ofereçam local para carga e descarga de mercadoria no interior do lote do empreendimento, deverão atender o horário de carga e descarga determinado;
III - os Setores Especiais de Centro da Macro-área Central categorizados no zoneamento deverão obedecer ao disciplinamento da circulação de veículos de carga.
Parágrafo único – A circulação de veículos de carga atenderá ao disposto, na seguinte ordem:
até 05 toneladas e comprimento do veículo de 6,50m a circulação será livre;

não será permitida a circulação de veículos que tenham acima de 05 toneladas ou comprimento do veículo acima de 6,50 metros, de segunda a sexta feira, no horário das 7h às 15h;

não será permitida a circulação de carretas e cavalos mecânicos em qualquer horário.

Seção IX
Usos Geradores de Interferência no Tráfego

Art. 127. A análise de empreendimentos de impacto, definidos no artigo 94e seguintes desta Lei, deve observar a repercussão na mobilidade quanto aos aspectos referentes aos polos geradores de viagem e a circulação e operação de carga e descarga.
Art. 128. São objetivos da análise de polos geradores de tráfego:

I - diminuir ao máximo a perturbação do tráfego de passagem pelo tráfego gerado pelo empreendimento;

II - viabilizar a absorção, internamente à edificação, de toda a demanda de estacionamento gerada pelo empreendimento;

III - assegurar que as operações de carga e descarga ocorram nas áreas internas da edificação;

IV - reservar espaços seguros para circulação e travessia de pedestres;

V - assegurar um número mínimo de vagas de estacionamento para deficientes físicos e motocicletas.
Art. 129.

VI - São considerados Polos Geradores de Viagens (PGV):
empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres;

os usos com hora de pico do tráfego coincidente com o pico de tráfego geral;

os usos que podem causar interferências sobre o sistema viário em decorrência de operações de carga e descarga e/ou embarque e desembarque de passageiros;

os usos que formam centralidades e que atraem grande demanda de veículos e áreas de estacionamento;

empreendimento público ou privado que, quando implantado, sobrecarrega a rede viária e de transporte;

empreendimentos sujeitos a apresentação do Relatório de Impacto do Meio Ambiente - RIMA, nos termos da legislação federal ou estadual em vigor;

empreendimentos com capacidade de reunir mais de 300 pessoas sentadas.

Art. 130. Os estudos de polos geradores de tráfego devem ser desenvolvidos contemplando:

I - análise dos impactos sobre as vias de acesso e adjacentes ao empreendimento - deve ser elaborada com base nas prováveis ocorrências de congestionamentos e de pontos críticos de circulação e segurança viárias, pela redução ou esgotamento de sua capacidade de tráfego e assimetria entre oferta e demanda de vagas de estacionamento;

II - análise do projeto arquitetônico do empreendimento embasando-se, basicamente, nas variáveis adiante, sem exclusão de outros requisitos técnicos que se apliquem:

nas características geométricas e de localização dos acessos;
nas vias internas de circulação;
nos raios horizontais e declividades em rampas e acessos;
no dimensionamento, arranjo funcional e suficiência das vagas de estacionamento e de carga e descarga de veículos, sem prejuízo de outros requisitos técnicos.
Artigo 131. Deverá ser apresentada uma avaliação prévia, tecnicamente fundamentada, dos prováveis impactos do empreendimento na circulação viária, contemplando os seguintes aspectos:

I - análise da circulação na área de influência na situação sem o empreendimento:

caracterização das condições físico-operacionais do sistema viário no entorno do empreendimento. Volumes classificados de tráfego na hora de pico nas principais interseções viárias (intensidade e sentido dos fluxos);
análise da capacidade viária e do nível de serviço nos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não) na situação sem o empreendimento;
análise das condições de oferta dos serviços de transporte coletivo e/ou táxi e/ou transporte escolar na área de influência.
II - previsão da demanda futura de tráfego:

estimativa de geração de viagens: produção e atração de viagens pelo empreendimento, por dia e na hora de pico. Caracterização dos padrões e categorias das viagens geradas;
divisão modal das viagens geradas pelo empreendimento;
distribuição espacial das viagens geradas e alocação dos volumes de tráfego no sistema viário da área de influência (vias principais de acesso e vias adjacentes ao empreendimento);
carregamento dos acessos e principais interseções (semaforizadas ou não), na hora de pico, com o volume de tráfego total (ou seja, volume de tráfego na situação sem o empreendimento mais o volume gerado pelo empreendimento).
Art. 132. Os impactos negativos gerados em função da implantação /operação do polo gerador de tráfego, devem ser objeto de medidas mitigadoras, capazes de reparar, atenuar, controlar ou eliminar seus efeitos indesejáveis sobre a circulação viária.

Art.133.As medidas mitigadoras para os polos geradores de Trafego, em função da localização do empreendimento e número adicional de vagas para estacionamento ou garagem estão dispostas no ANEXO IX- Medidas Mitigadoras para Pólos Geradores de Tráfego.

CAPÍTULO X
GESTÃO DA LPUOS

Art. 134. A gestão da Lei do parcelamento, Uso e Ocupação do Solo é parte integrante do sistema de gestão urbana com previsão no Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município, Lei nº 2.360/2006 nos artigos 102 a 111exercida através dos seguintes órgãos:

I - Fórum da Cidade;

II - Conselho de Controle Urbano;

III -Câmara Técnica.

Art. 135. De acordo com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município, Lei nº 2.360/2006, Art. 106, compete ao Fórum da Cidade:

I - avaliar a aplicação das diretrizes do Plano Diretor Urbano e Ambiental, Leis Setoriais, casos especiais, omissos ou não perfeitamente definidos, deliberando sobre os mesmos;

II – comandar o processo de revisão dos referidos planos, podendo propor alterações na legislação urbanística e orçamentária.

Art. 136 . De acordo com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município, Lei nº 2.360/2006, Art. 109, compete ao Conselho de Controle Urbanístico:

I - acompanhar e avaliar a implantação da Lei de Uso e Ocupação do Solo, formulando propostas clara para sua revisão e atualização;
II - solicitar estudos e pesquisas de avaliação sobre a aplicação dos instrumentos de gestão urbana e submetê-los ao Fórum da Cidade;
II - propor ao Fórum da Cidade modificações na legislação urbanística, bem como nos procedimentos administrativos visando a aplicação deste Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;
IV - analisar e dar parecer sobre a implantação de empreendimentos de impacto;
V - analisar e dar parecer sobre casos especiais, casos omissos ou não, perfeitamente definidos na legislação urbanística;
VI - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Ambiental, na forma prevista em regulamento.

§ 1º No caso de parecer desfavorável a qualquer pedido de aprovação de empreendimento, nos termos dos incisos IV e V, o parecer será submetido ao Fórum da Cidade, que poderá exigir do interessado a apresentação de justificativa e reanalisará o pedido, aceitando ou não o parecer, na condição de instância superior e deliberativa.

Art. 137 De acordo com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município, Lei nº 2.360/2006, Art.111a Câmara Técnica tem como atribuições:

I- propor ao Conselho de Controle Urbanístico modificações das diretrizes, dispositivos e parâmetros relativos ao uso e ocupação do solo, de forma a corrigir eventuais distorções;

II - proceder a análise sobre casos especiais, casos omissos ou não perfeitamente definidos pela legislação;

III - dar parecer sobre a instalação de uso e atividade considerados especiais.

§ 1º-Os pareceres emitidos pela Câmara Técnica serão submetidos ao Secretário de Planejamento e e Meio Ambiente, a quem caberá aceitá-los ou rejeitá-los.

§ 2º-Em caso de rejeição do parecer submetido a sua apreciação, o Secretário de Planejamento e Meio Ambiente encaminhará o parecer rejeitado para avaliação do Conselho de Controle Urbanístico.

Seção I
Procedimentos Técnicos e Administrativos
Art. 138. Para aprovação de projeto de parcelamento ou de uso e ocupação do solo deve ser objeto de analise técnica a natureza do uso, o tamanho e o impacto que o mesmo pode causar no funcionamento da cidade e às características do meio ambiente.
Art. 139. Nos termos da Lei Municipal nº 2.467/08 que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal é de competência da Superintendência de Controle Urbano – SCURB, órgão ligado a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, a análise, orientação, licenciamento, aprovação e emissão do certificado de conclusão e fiscalização do parcelamento e uso e ocupação do solo no município.

Art. 140. Nos termos da Lei Municipal 2.513/09, os empreendimentos que possam produzir alterações às características do meio ambiente, como atividade poluidora ou exploração de recursos ambientais, a competência para analisar e licenciar é da Secretaria Executiva de Meio Ambiente – SEMA, a análise e licenciamento.

Art. 141. Para licenciamentos de projetos de parcelamento, em função da natureza da gleba, localização e do uso proposto no projeto de parcelamento deverá constar também a anuência dos seguintes órgãos:

no plano estadual - Agência CONDEPE/FIDEM ,;Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), no que couber;

no plano federal - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN); Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA); Superintendência Regional de Patrimônio da União (SPU) no que couber.
Art. 142. O Processo de Licenciamento de Loteamentos contempla três fases:
Diretrizes;
Aprovação de Loteamento;
Registro.
§ 1º– Os procedimentos que devem ser cumpridos para licenciamento do projeto de parcelamento, constam do ANEXO X.

§2º- Os projetos de parcelamento e de uso e ocupação do solo aprovados pela PMCSA devem ser apresentados e arquivados em meio impresso e em meio digital, esta ultima deverá compor o banco de dados digital do município.

Art. 143. O licenciamento de uso e ocupação do solo deverá ser requerido pelo interessado ao Município utilizando-se de uma das modalidades adiante listadas, em função da natureza da intervenção que pretenda executar. As modalidades de licenciamento são:

Construção.
Demolição.
Parcelamento.
Reforma e construção.
Especiais.
Localização e funcionamento.
Art. 144. Em todas as modalidades previstas no artigo anterior desta Lei, o procedimento se inicia com requerimento protocolado, dirigido à SCURB, a quem cabe decidir sobre a necessidade de encaminhar o mesmo para análise para outros órgãos seja da PMCSA, Estaduais ou Federais.

§1.º O procedimento para licenciamento do uso e ocupação do solo consta do Fluxograma, ANEXO XI - Fluxograma do Processo de Licenciamento do Uso e Ocupação do Solo.

§2.º No licenciamento de uso e ocupação do solo, os casos omissos ou obscuros serão objeto de análise especial, com tramitação determinada no Fluxograma constante do ANEXO XII - Fluxograma de Análise de Casos Especiais.

Seção III
Diretrizes para Aprovação e Licenciamento de Projetos de Parcelamento

Art. 145. Para aprovação dos projetos de parcelamento será obrigatório requerimento solicitado a expedição de diretrizes para aprovação dos projetos de parcelamento, devidamente protocolado na PMCSA, instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento assinado pelo proprietário do terreno ou seu representante legal;
II - título de propriedade da área;
III - certidão negativa dos impostos municipais;

IV - Planta do imóvel nas escalas 01:10.000 ou 1:5000, assinada por profissional registrado na Prefeitura, contendo as seguintes informações:
limites e divisas do imóvel perfeitamente definidos;
curvas de nível de metro em metro ou de dois em dois metros;
localização dos cursos d'água;
arruamentos e loteamentos vizinhos em todo perímetro;
indicação de áreas alagadiças ou sujeitas e inundação;
construções existentes;
serviços existentes no local;
localização de áreas verdes e árvores existentes;
uso predominante a que o loteamento se destina, que deverá estar de acordo com a legislação de uso do solo.
terrenos de marinha e acrescidos de marinha, quando houver.

Art. 146. Após análise de viabilidade do requerimento pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho expedirá as diretrizes contendo:

I - definição, características, dimensionamento e traçado do sistema viário do município que deverão ter continuidade na gleba a lotear;

II - faixas "non aedificandi" para o escoamento das águas pluviais, rede de esgoto e aqueles junto às linhas de energia elétrica, ferrovias e rodovias;

III - definição, características, dimensionamento e localização de áreas verdes, sendo que aquelas localizadas em áreas com declividade superior a 30%, já são consideradas como áreas verdes;
IV - localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários conforme a legislação de uso do solo;
V - zona ou zonas de uso predominante em que a gleba está inserida, com indicação dos usos e suas intensidades conforme a legislação de uso do solo;

Art. 147. Concedida as diretrizes dos diversos órgãos, o requerente deverá elaborar o projeto de loteamento que deve ser apresentado nas escalas 1:500 ou 1:1000 ou 1:2000, de acordo com a melhor representação gráfica e deverá conter, no mínimo, as especificações:

I - indicação dos limites da propriedade;

II - subdivisão das quadras em lotes e áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, com as respectivas dimensões e numeração;

III - dimensões lineares e angulares do projeto e áreas de todos os lotes e terrenos destinados à finalidade específica;
IV – apresentação do quadro de áreas contendo a indicação em valores absolutos e percentuais de:
área total da gleba;
área destinada a lotes;
área de circulação;
área de equipamentos comunitários;
áreas verdes;
áreas remanescentes, se houver.
V - indicação das condições urbanísticas do loteamento;
VI - memorial descritivo do loteamento.

Art. 148. O memorial descritivo do empreendimento, obrigatoriamente, deverá conter:

caracterização do imóvel a ser loteado com dados referentes a denominação da propriedade, localização, dimensões, confrontações;
nome do loteador, nome do responsável técnico;
título de propriedade do imóvel e registro;
denominação do empreendimento;
descrição, destinação, características, zona ou zonas de uso especificadas detalhadamente;
condições urbanísticas do loteamento;
explicitação da área total da gleba, da área dos lotes, das áreas públicas que passarão para domínio do município;
listagem dos equipamentos urbanos e comunitários e dos serviços públicos já existentes na gleba e adjacências;
dimensões e confrontações de cada lote e das áreas destinadas à equipamentos comunitários e urbanos.
Art. 149. Durante a execução do projeto de loteamento o interessado deverá assinar um termo de compromisso, no qual se obrigará, no prazo estipulado no cronograma físico e financeiro apresentado a PMCSA, a executar a sua própria custa os serviços referentes a:

I - locação;
II - abertura de logradouros;
III - movimentos de terra;
IV - colocação de meio fio e linha d'água em todas as ruas;
V - iluminação dos logradouros;
VI - pavimentação das vias classificadas como:
vias expressas;
arteriais I;
arteriais II,
vias coletoras,
vias locais;
vias de pedestres.
VII - sistema de drenagem nas vias a pavimentar;
VIII - rede de esgotos e rede de água;
IX - arborização dos logradouros.

Parágrafo único - Fica vedado ao interessado a comercialização a qualquer título dos lotes resultantes do projeto de desmembramento e/ou loteamento, antes de concluídas as obras exigidas nos Incisos deste Artigo.

Art. 150. A execução das obras de responsabilidade do interessado poderá ser feita por etapas, de acordo com o cronograma físico e financeiro apresentado à PMCSA, desde que com a anuência da mesma, observando-se os seguintes critérios:

I - Os prazos correspondentes a cada etapa para a completa execução das obras não exceda de um ano;

II - Em cada etapa definida sejam executadas todas as obras previstas.

§1.º - O interessado deverá caucionar, como forma de garantia das obras exigidas para aprovação de projetos de loteamento, por meio de escritura pública, uma área de terreno da gleba a ser loteada cujo valor atribuído em laudo de avaliação, seja igual ao valor do custo dos serviços a serem executados desde que aceito pela Prefeitura.

§2.º - Para a plena eficácia da garantia ofertada pelo interessado a garantia do empreendimento perante a PMCSA deverá constar de assentamento na matricula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, onde o mesmo foi registrado.

§3.º As obras que serão executadas e o prazo determinado para sua conclusão, de responsabilidade do interessado deverão constar do termo de aprovação do projeto e na escritura pública de caução.

§4.º A critério da PMCSA poderá ser definida outra forma de garantia para execução das obras.

Art. 151. Não sendo possível concluir as obras estipuladas no prazo assinalado, antes de findar o mesmo, o interessado poderá requerer prorrogação de prazo perante a PMCSA mediante requerimento instruído com memorial justificativo versando sobre a impossibilidade de conclusão das obras no prazo acordado.

Art. 152. Findo o prazo para a execução das obras sem que o interessado tenha requerido prorrogação, a Prefeitura promoverá a sua notificação dando conhecimento sobre o processo de adjudicação da área caucionada ao patrimônio da Edilidade.

Parágrafo único - A área objeto da adjudicação passará a se constituir em bem dominial do Município e terá como função garantir a execução das obras não realizadas no prazo estipulado.

Art. 153. Para a expedição do alvará de licença será necessário que o interessado assine a Escritura Pública de Caução, ficando a liberação da área caucionada quando da conclusão das obras.

§1.º O interessado deverá dar conhecimento a PMCSA sobre a conclusão das obras mediante requerimento solicitando a liberação da área dada como garantia.

§2.º A liberação da área dada como garantia em favor do interessado ocorrerá após inspeção final da Prefeitura para verificação da conclusão das obras e serviços estipulados na escritura pública de caução.

Art. 154. Não será objeto de indenização por parte do Município do Cabo de Santo Agostinho, as obras e benfeitorias realizadas pelo interessado em logradouro público e nas áreas de uso institucional, passando ditas áreas a integrar o patrimônio municipal.

Seção IV
Requisitos para Aprovação e Licenciamento de Projetos de Desmembramento

Art. 155. Nos projetos de desmembramento, o requerimento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - plantas;
II - memorial descritivo;
III - título de propriedade do imóvel.

§1.º As plantas deverão, obrigatoriamente conter:

I - indicação das vias existentes cotadas e os loteamentos próximos;
II - tipo de uso predominante local indicado;
III - indicação da divisão dos lotes pretendidos na área.

§2.º O memorial descritivo deverá, obrigatoriamente conter:

I - caracterização do imóvel a ser desmembrado com dados referentes a denominação da propriedade, localização, dimensões e confrontações;
II - nome do proprietário, nome do técnico responsável;
III - descrição da área total do terreno e da parcela ou parcelas a lotear.

CAPITULO X
DOS PRAZOS e demais exigências para licenciamento

Art. 156 Os prazos e demais exigências para licenciamento do uso e ocupação do solo urbano devem atender ao disposto nesta lei, e nas demais leis de competência Estadual e Federal que regulem a matéria.

Art. 157. O interessado deverá protocolar junto a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente requerimento instruído com as exigências especificas de documentação para cada um dos seis tipos de licenciamento:

I – Aprovação do projeto

II – licença de construção;

III – licença de demolição;

IV – licença de parcelamento;

V – licença de reforma e reconstrução;

VI – licença especial municipal;

VII – licença de localização e funcionamento.

§1.º A licença de construção é o ato pela qual a administração pública autoriza o interessado a construir ou edificar, sem prejuízo de outras exigências legais.

I - O interessado deverá instruir o requerimento de licença de construção perante a PMCSA, anexando os seguintes documentos:

projeto de construção contendo as plantas e especificações técnicas exigidas pela legislação, assinadas pelo tutor do projeto e pelo responsável técnico;

a titulação de propriedade do imóvel, comprovada mediante escritura pública, de compromisso de compra e venda ou de sentença construtiva da usucapião devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis;

declaração de quitação de impostos municipais ou de isenção, se for o caso.
II - o prazo de validade da licença de construção expedida pela PMCSA será de 02 (dois) anos podendo ser renovável por igual período.

§2.º - A demolição é o ato pela qual a administração pública autoriza a interessada destruição de construção existente atendendo ao interesse do proprietário, ou a demolição de construção que apresente perigo de ruína, sem prejuízo de outras exigências legais.
I - O interessado deverá protocolar requerimento de licença de demolição perante a PMCSA anexando os seguintes documentos:

a titulação de propriedade do imóvel, comprovada mediante título registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

inscrição e sequencial do imóvel que será objeto de demolição;

declaração de quitação de impostos municipais ou de isenção, se for o caso.

II – O prazo de validade da licença de demolição expedida pela PMCSA será de 03 (três) meses podendo ser renovável por igual período.

§3.º Parcelamento é o ato pela qual a administração pública autoriza o interessado a promover a divisão da gleba em lotes, construir ou edificar, sem prejuízo de outras exigências legais.

I -o interessado deverá protocolar requerimento de parcelamento da gleba perante a PMCSA anexando os seguintes documentos:

projeto geral de arruamento, em escala determinada, incluindo curvas de nível do terreno de metro em metro, vias de circulação, quadras, áreas verdes e demais equipamentos urbanos e coletivos, assinado pelo tutor do projeto e responsável técnico;perfis longitudinais e seções transversais de todas as vias de circulação, em escalas horizontais estabelecidas, e com cópias nas formas em que se especificarem;

projeto completo do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando e pormenorizando o dimensionamento e os caimentos coletivos, bocas-de-lobo e demais equipamentos, nas medidas, padrões e normas previstos pelos órgãos competentes;

projeto completo do sistema de coleta, tratamento e despejo de esgotos e suas respectivas redes, obedecendo às medidas, padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes;

projeto completo do sistema de alimentação e distribuição de água potável e respectiva rede, obedecendo às medidas, padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes;

projetos de guias, passeios, sarjetas e pavimentações de vias, obedecendo às medidas, padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes;

projeto de arborização das áreas verdes, bem como de arborização de vias, obedecendo às medidas, padrões e normas estabelecidos pelos órgãos competentes;

memoriais descritivos e justificativos correspondentes a cada projeto;

cronograma de execução da obra.

§4.º Reforma e Reconstrução é o ato pelo qual a administração pública autoriza o interessado a promover alteração de edificação já construída, ou autoriza nova construção em substituição à pré-existente, sem prejuízo de outras exigências legais.

I - o interessado deverá protocolar requerimento perante a PMCSA de reforma ou reconstrução do imóvel, anexando os seguintes documentos:

planta de locação e de situação do imóvel;

prova de titularidade do imóvel;

Planta da reforma ou da reconstrução indicando áreas a demolir e a reconstruir.

II - O prazo de validade da licença de reforma ou reconstrução expedida pela PMCSA será de 12 (doze) meses, prorrogado por igual período;

III - Serão isentas de Licença para Reforma e Reconstrução das edificações com área construída de até 30 (trinta) m².

§5.º Licença Especial municipal é o ato pela qual a administração pública autoriza o interessado, mediante análise especial, para construir ou modificar construções existentes, para plantar espécies vegetais, para alterar terreno por meio de aterros, alteração de perímetro, escavações, canais, sem prejuízo do cumprimento da legislação federal e estadual.

I - o interessado deverá protocolar requerimento e projeto com normas especificadas pelos órgãos competentes;

II – uma vez cumpridas todas as exigências pelo proprietário impostas pela legislação federal e estadual, a administração municipal emitirá a Licença Especial atendendo aos prazos já fixados pela União ou pelo Estado;

III – inexistindo prazos fixados pela União ou pelo Estado, a administração municipal emitirá a Licença Especial pelo prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual período.

§1.º - A Licença de Localização e Funcionamento é o ato pela qual a administração pública autoriza o interessado, a desenvolver atividades industriais, comerciais e de serviços, nos locais em que estão ou que venham a ser instaladas, sem prejuízo de outras exigências legais.

I – o interessado deverá protocolar requerimento instruído com:

projeto com as normas especificadas pelos órgãos competentes;
contrato de locação do imóvel onde pretende se estabelecer, ou titulo de propriedade do imóvel.
prova de regularidade fiscal por meio de CND.

II – O prazo de validade da licença de localização e funcionamento expedida pela PMCSA será de 1 (um) ano, podendo ser renovada a cada ano.

CAPITULO XI
DAS PENALIDADES

Art. 158. Para o descumprimento das disposições normativas estabelecidas nesta Lei de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo e dos seus Anexos , serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – a Advertência é o ato pelo qual a administração pública aplica a sanção por escrito, se ofertando ao advertido prazo para correção das irregularidades apontadas;

II – a Interdição de Atividade é o ato pelo qual a administração pública aplica a sanção impedindo que sejam desrespeitados os índices e posturas urbanísticas, submetendo o interditado a arcar com todos os custos gerados pelo descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e seus Anexos;

III - a Destruição de Coisas é o ato pelo qual a administração pública aplica a sanção para impedir que seja dada continuidade a obras ou edificações que desrespeitem os índices e padrões urbanísticos estabelecidos pela lei de uso ocupação do solo, na ocorrência de riscos à segurança, bem-estar, à saúde humana ou a preservação do meio ambiente;

IV – o Embargo Administrativo da Obra coisas é o ato pelo qual a administração pública aplica a sanção para impedir que seja dada continuidade a obras ou edificações paralisando a construção de imóveis ou o parcelamento do solo urbano municipal, realizados em desacordo com as normas da lei, ate que seja quitada a multa aplicada e saneada a irregularidade praticada;

V - Multa é o ato pelo qual a administração pública aplica a penalidade administrativa, de natureza pecuniária, imposta ao administrado pelo descumprimento das normas estabelecidas em lei.

Parágrafo Único -O Município do Cabo de Santo Agostinho aplicará as multas em função da irregularidade cometida com base na legislação tributária em vigor.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159. Nos processos pendentes na data da entrada em vigor desta Lei, vigorarão os prazos da Lei anterior quando nesta Lei estiverem reduzidos , e se na data de sua entrada em vigor já tiverem transcorridos mais da metade do prazo da lei revogada.

Art. 160. As licenças de construção expedidas na vigência da lei anterior, só serão renovadas se a construção já tiver sido iniciada e com sua fundação concluída.

Art. 161. O Município terá o prazo de dois anos para elaborar o Plano de Mobilidade Urbana do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 162. Lei específica de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural deverá ser elaborada no prazo de dois anos.

Art. 163. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei de Parcelamento do Solo Urbano do Cabo – Lei Municipal nº 1.522 de 18 de março de 1989, a Lei de Uso e Ocupação do Solo -Lei Municipal 2.179 de 12 de abril de 2004, a Lei Municipal nº 2.233 de 20 de Dezembro de 2004.

Palácio Conde da Boa Vista, em 30 de dezembro de 2015.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA.
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
SMAJ.

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Gestão Pública
SMGP.

ARTHUR ALBUQUERQUE B. DE OLIVEIRA.
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente
SMPMA.

Nota: Por se tratar de arquivo em pdf, é impossível a publicação dos Anexos, no DOM-Diário Oficial do Município (AMUPE). Entretanto, tais anexos poderão ser vistos nos originais arquivados na PMCSA, bem como no Site da PMCSA, no link "Legislação Municipal".

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6942E038

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TOMADADA DE PREÇOS Nº 001/PMCSA-SEOBP/2015 - PROCESSO Nº. 018/PMCSA- SEOBP /2015 – RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da 1ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preços nº 001/PMCSA-SEOBP/2015**. **Empresa Habilitada –** Petral Serviços Técnicos Ltda – ME; Consultec Projetos e Consultoria Ltda EPP; MKS Serviços, Consultoria, Estudos e Projetos Ltda; Acquatool Consultoria S/S Ltda EPP e Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. **Empresa Inabilitada –** Não houve. Ante o acima exposto, a 1ª Comissão Permanente de Licitação resolve marcar para o dia **28/01/2016** às **09h00min** a abertura do(s) envelope(s) de proposta de preços da(s) empresa(s) habilitada(s). Informações sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 –Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524-9075/3521-6619.

Cabo de Santo Agostinho 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Presidente da 1ª Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:C77A988A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/FMS/2015 - PROCESSO Nº. 002/FMS/2015 – RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da 2ª Comissão Permanente de Licitação, informa o resultado do julgamento de credenciamento/habilitação do **Chamamento Público nº 002/FMS/2015**. **Empresas Credenciadas/ Habilitadas –** Clinica Radiológica Nossa Senhora do Carmo.; Ultra Imagem Viegas Ltda.; e Ultrassonografia Médica de Pernambuco Ltda. – EPP. **Empresa Inabilitada** – Não houve. Assim sendo, a 2ª CPL resolve dar vistas ao processo, abrir o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei 8666/93 e alterações. Informações sito à Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145 – Térreo – Torrinha – Cabo de Santo Agostinho/PE ou através do telefone/fax (81) 3524-9075/3521-6619

Cabo de Santo Agostinho, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ GANGANELI DE ABREU COUTINHO
Presidente da 2ª Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:6C7FB3AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE - SMPMA
CONVOCATÓRIA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, visando à atualização da legislação municipal urbanística e ambiental, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA para **apreciação das diretrizes e propostas para revisão da Lei 2.360 de 29 de dezembro de 2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Cabo de Santo Agostinho.**
A Audiência Pública será realizada no dia 04 de fevereiro de 2016, às 09:00 horas, no auditório do Palácio Joaquim Nabuco - Centro Administrativo Municipal, na rua Manoel Queiroz da Silva, 143, Centro, Cabo de Santo Agostinho.

ARTHUR ALBUQUERQUE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:7B2E9AB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 101/2015

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 101/2015
ORIGEM: Inexigibilidade nº 001/2015
PROCESSO LICITATÓRIO: 024/2015
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 23.0603.4074.339039.20700
NOTAS DE EMPENHO: 2015-04678-00-1 de 03/11/2015.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE; CNPJ: 41.230.038/0001-38.
CONTRATADA: WSS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 69.909.604/0001-51.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA COM PEÇAS INCLUSAS DOS EQUIPAMENTOS DA LAVANDERIA DA MATERNIDADE AMIGA DA FAMÍLIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE/PE.
VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais)
VALOR ANUAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 03/11/2015
ASSINAM: Pelo Fundo Municipal de Saúde: ALEXANDRE RICARDO DE MOURA COSTA – Secretário de Saúde do Município de Camaragibe/PE e ALBINO CARLOS RUFINO – Representante.

NARCISO LEITE BRAGA NETO
Gerente de Convênios e Contratos

Publicado por:
Ainoã de Luna Gomes
Código Identificador:3E71EE58

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2014

ESPÉCIE: Distrato do Contrato nº 020/2014
ORIGEM: Convite nº 001/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE; CNPJ 08.260.663/0001-57
CONTRATADA: JOSUÉ PRADO DE MELO ; CPF: 157.491.184-87.
OBJETO: O Distrato tem por objeto a RESCISÃO BILATERAL do Contrato nº 020/2014, cujo objeto refere-se a locação de veículos sem motorista e sem combustível, para atender à Secretaria de Administração da Prefeitura de Camaragibe/PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão bilateral do Contrato nº 065/2014 tem fundamento no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 30/10/2015
ASSINAM: LUIZ CARLOS BRAGA NETTO – Secretário de Administração da Prefeitura de Camaragibe e JOSUÉ PRADO DE MELO – Distratado

NARCISO LEITE BRAGA NETO
Gerente de Convênios e Contratos

Publicado por:
Ainoã de Luna Gomes
Código Identificador:C35AAF87

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 014/2015

ESPÉCIE: Distrato do Contrato nº 014/2015
ORIGEM: Pregão nº 004/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE/PE; CNPJ 08.260.663/0001-57
CONTRATADA: CITYCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA - EPP; CNPJ: 03.446.400/0001-13
OBJETO: O Distrato tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 014/2015, cujo objeto refere-se à locação de veículo sem motorista e sem combustível, para atender a secretaria de finanças da prefeitura municipal de Camaragibe/PE.
JUSTIFICATIVA: Justifica-se a rescisão contratual tendo em vista que a Secretaria de Finanças adquiriu recentemente 04(quatro) veículos similares ao locado através da operação de crédito PMAT – Programa de Modernização da Atividade Tributária.
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2015
ASSINA: EMMANUEL REI MARTINS SANTOS – Secretário de Finanças da Prefeitura de Camaragibe/PE

NARCISO LEITE BRAGA NETO
Gerente de Convênios e Contratos

Publicado por:
Ainoã de Luna Gomes
Código Identificador:B23DA7C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Exu, por meio de sua CPL, torna público que no dia 08/02/16, às 09:00 horas, o recebimento e abertura dos envelopes do Processo nº 004/2016, Tomada de Preço nº 002/2016, visando à **LOCAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CARRO–PIPA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTAVEL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA SEDE DESTA CIDADE E NA ZONA RURAL, LIGADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE EXU-PE.** Nos moldes da Lei nº. 8.666/1993. Informações na CPL, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

PEDRO JAIR GONÇALVES JUNIOR
Pres. da CPL.

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:674BF912

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 109/2015 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica para acompanhamento e

gerenciamento de convênios. **CONTRATADA**: Consultoria em Gestão de Projetos LTDA - ME**CNPJ: Nº** 18.536.972/0001 - 60. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **VALOR: R$ 37.200,00**(trinta e sete mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA:** 25/08/2015 a 25/08/2016**. FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 036/2015 Pregão Presencial nº 026/2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:ED6E894B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 110/2015 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos visando atender as necessidades das: Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretarias Municipais de Planejamento, obras e Serviços Públicos, Sec. de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sec. de Políticas Públicas da Mulher, Sec. de Administração; Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sec. de desenvolvimento Social e Trabalho. **CONTRATADA**: JPG RODRIGUES DE SIQUEIRA – ME **CNPJ: Nº** 04.315767/0001 - 60. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **VALOR: R$ 9.756.75** (nove mil setecentos e cinqüenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 31/08/2015 a 31/12/2015**. FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 033/2015 Pregão Presencial nº 024/2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:CB11F205

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

CONTRATO Nº 111/2015 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos visando atender as necessidades das: Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos Secretarias Municipais de Planejamento, obras e Serviços Públicos, Sec. de Produção Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sec. de Políticas Públicas da Mulher, Sec. de Administração; Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, Sec. de desenvolvimento Social e Trabalho. **CONTRATADA**: JPG RODRIGUES DE SIQUEIRA – ME **CNPJ: Nº** 04.315767/0001 - 60. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **VALOR: R$ 29.328,86**(vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 31/08/2015 a 31/12/2015**. FUNDAMENTO:** Processo Administrativo nº 033/2015 Pregão Presencial nº 024/2015.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Edlene da Silva
Código Identificador:BD6DBC23

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000004/2016

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.ª MARIA DE LOURDES DA SILVA NEVES."

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** à servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA NEVES,** no cargo de Professor I, Nível GMI, Classe C, Referência 10, Matrícula Funcional Nº 195, portadora do RG Nº 2.840.179, SDS/PE, CPF/MF Nº 658.451.294-00, lotada na Secretaria de Educação, em conformidade com o Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41/2003, combinado com o Artigo 2º Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Garanhuns, 19 de Janeiro de 2016.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula nº 0726

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F266D74

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000003/2016

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do Sr. ARLINDO DE NORONHA."

O PRESIDENTE E O GERENTE DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao servidor **ARLINDO DE NORONHA,** no cargo de Guarda Municipal III, A1-240, Matrícula Funcional Nº 1207, portador do RG Nº 1.627.843, SSP/PE, CPF Nº 293.321.094-00, lotado na Secretaria de Administração, em conformidade com o Artigo 3º Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Garanhuns, 19 de Janeiro de 2016.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG
Portaria Nº 0005/2013 – GP

HUMBERTO DE MELO GRANJA NETO
Gerente de Previdência Social do IPSG
Matrícula nº 0726

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BD9CE10D

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2016

Contrato nº **005/2016-CPLC - PROPRIETÁRIO: CARLOS JOSÉ BARROS**, inscrito no **CPF**: **407.473.014-68. Objeto:** Locação de imóvel situado a Rua Ministro Mário Andreazza, 213, no Bairro de Heliópolis desta cidade, destinado a sediar o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – Núcleo Heliópolis**. **Valor Mensal**: **R$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) mensais. Prazo de Vigência**: **06/01/2016 à 06/01/2017**.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL.
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BE38D2B8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016

Contrato nº 003/2016-CPLC – PROPRIETÁRIO: ROBERTA LUCIA DE PAIVA RESENDE, inscrita no **CPF: 599.699.464-04,** representada pela Empresa **SEVERINO JOSÉ ALVES PAES IMÓVEIS,** inscrita no **CNPJ 35.351.196/0001-43. Objeto**: Locação do imóvel situado à Rua Cônego Benigno Lira, nº131, Bairro Santo Antônio – Garanhuns-PE, para sediar a **Sala do Empreendedor**, que pertence a **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**. **Valor Mensal**: **R$ 4.083,34 (Quatro mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais. Prazo de Vigência**: **06/01/2016 à 06/01/2017**.

GEANDRÉ BEZERRA MIÉCIO NOGUEIRA.
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:94BA84EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 090/2016-GP

"Dispõe sobre a Designação do Controlador da Unidade Jurisdicionada do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo qualificado, para representar a unidade Gestora do Fundo Municipal de Saude de Garanhuns, como Controlador da Unidade Jurisdicionada.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Cargo: CONTROLADOR (CC01)
CPF nº: 728.244.254-15
E-mail: glaucolimab@bol.com.br
Tipo de Vínculo: Servidor ocupante de Cargo Comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário,

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 21 de janeiro de 2016.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:828AFC70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 091/2016-GP

"Dispõe sobre a Designação do Controlador da Unidade Jurisdicionada do Fundo Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Garanhuns e dá outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo qualificado, para representar a unidade Gestora do Fundo Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura de Garanhuns, como Controlador da Unidade Jurisdicionada.

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Cargo: CONTROLADOR (CC01)
CPF nº: 728.244.254-15
E-mail: glaucolimab@bol.com.br
Tipo de Vínculo: Servidor ocupante de Cargo Comissionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário,

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE

Palácio Municipal Celso Galvão, em 21 de janeiro de 2016.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Luanny Porto Torres de Oliveira
Código Identificador:0E118027

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
NOVO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA TERCEIRA E QUARTA ETAPAS DA SEGUNDA FASE DO CONCURSO PARA O CARGO DE GUARDA MUNICIPAL

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Resultado Final do Exame de Aptidão Física para Guarda Municipal	28/01/2016	www.garanhuns.pe.gov.br
Convocação para Exame Psicotécnico para Guarda Municipal	05/02/2016	www.garanhuns.pe.gov.br
Realização do Exame Psicotécnico para Guarda Municipal	15/02 à 26/02/2016	A ser informado no ato da convocação
Divulgação do Resultado Preliminar do Exame Psicotécnico para Guarda Municipal	04/03/2016	www.garanhuns.pe.gov.br
Entrevista Devolutiva para os candidatos não recomendados no Exame Psicotécnico para Guarda Municipal	07/03 à 09/03/2016	A ser informado no ato da convocação
Recurso Contra o Resultado Preliminar do Exame Psicotécnico para Guarda Municipal	10/03 à 13/03/2016	comissaoconcurso@garanhuns.pe.gov.br
Resultado Final do Exame Psicotécnico para Guarda Municipal	18/03/2016	www.garanhuns.pe.gov.br
Convocação para Curso de Formação para Guarda Municipal	18/03/2016	www.garanhuns.pe.gov.br
Realização do Curso de Formação	21/03 à 31/05/2016	A ser informado no ato da convocação

Resultado do Concurso para Guarda Municipal	10/06/2016	www.garanhuns.pe.gov.br e no site da www.upenet.com.br

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:341F5518

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 002/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto Nat.: Compras - Descrição.: Aquisição parcelada de cestas básicas de gêneros alimentícios para atender demanda da Secretaria de Assistência Social - Valor Máximo Aceitável: R$ 212.280,00 (duzentos e doze mil, duzentos e oitenta reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel, s/n – Centro – Ibimirim – PE – Data: 04/02/2016; Horário: 09h00. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Ibimirim, 20 de janeiro de 2016.

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:1C8E0A10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 001/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 001/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto Nat.: Serviços - Descrição.: Locação e gerenciamento de veículos para transporte escolar municipal - Valor Máximo Aceitável: R$ 1.912.839,90 (Um milhão, novecentos e doze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel, s/n – Centro – Ibimirim – PE – Data: 04/02/2016; Horário: 11:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Ibimirim, 20 de Janeiro de 2016.

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:EFA82832

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: 002/2016 – PREGÃO PRESENCIAL: 001/2016

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto Nat.: Compras - Descrição.: Aquisição de veículos automotores tipo ambulância para atender demanda da Secretaria de Saude - Valor Máximo Aceitável: R$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais). Local e Data da Sessão de Abertura: Sede da Comissão de Licitação – Av. Santa Isabel, s/n – Centro – Ibimirim – PE – Data: 15/02/2016; Horário: 10h00. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone 087 3842 2060, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Ibimirim, 21 de janeiro de 2016.

CARLOS ROBERTO SOARES
Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Roberto Soares
Código Identificador:1B44F048

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015- PROCESSO Nº 179/2015

O Prefeito do Município de Igarassu, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, modalidade TOMADA DE PREÇOS n° 009/2015, Processo n° 179/2015**,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, POR LOTE, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS: LOTE I - REFORMA DA ESCOLA ADOLFO BROL; LOTE II - CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO (ARRIMO), NA ESCOLA ECILDA RAMOS; LOTE III – REFORMA DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Em favor das empresas: **CONSTRUTORA CAMEL LTDA,** inscrita no CNPJ nº 12.587.177/0001-15, situada na Rua Manuel Joaquim de Oliveira, nº 52, CEP: 53.600-000, Igarassu – PE, neste ato representado pelo procurador o Srº Antonio Neves Gonçalves Filho, RG 6327063 SDS-PE**,** foi vencedora dos **LOTES I e II** com um valor global para o **LOTES I: R$139.974,4**0 **(cento e trinta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)** e para o **LOTE II**: **R$86.849,87 (oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos)** e a empresa **MM SERVIÇO E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME,** inscrita no CNPJ nº 20.058.802/0001-03, situada na Rua Capitão José Primo, nº 137, Centro, Abreu e Lima – PE, CEP 53.560-120, neste ato representado pelo Srº Milton Tavares de Melo Junior, RG nº 1285575 SSP – PE**,** foi vencedora do **LOTE III** com um valor global de**: R$79.890,92(setenta e nove mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos)**. Com fundamento no § 2º, inciso II, artigo 22; inciso I, alínea "b" do art. 23; e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**.**

Igarassu, 04 de novembro de 2015.

MÁRIO RICARDO SANTOS DE LIMA,
Prefeito

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:763954F5

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO E CERTAMES PÚBLICOS
EMPRESAS CREDENCIADAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2015 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015 - Objeto: credenciamento de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do **Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede Municipal de Ensino, no Município de Igarassu/PE. Credenciadas: **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DE PE** e a

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FLORESTAN FERNANDES- ATRAFF.

Igarassu, 08 de janeiro de 2015**.**

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA.
Presidente da CPL I.

Publicado por:
Claudiane Alves de Oliveira
Código Identificador:4265D459

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC. Nº 001/2016 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

PL nº 001/2016 – Concorrência n.º 001/2016

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO TIPO 01 CONVENCIONAL DO PROGRAMA PROINFÂNCIA, NA VILA MANAIBA NO DISTRITO DE SERROLÂNDIA – IPUBI – PERNAMBUCO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 Nº 9188/2014 FIRMADO COM O FNDE, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA**
Data de Abertura: 24 de fevereiro de 2016
Hora: 08:00 (oito) horas

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:A027568E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROC. Nº 002/2016 - TP Nº 001/2016

PL nº 002/2016 – Tomada de Preços n.º 001/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO E REFORMA DA AVENIDA CENTRAL NORTE E SUL – DA CIDADE DE IPUBI – PE

Data de Abertura: 17 de fevereiro de 2016
Hora: 08:00 (oito) horas

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:545DB231

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO, N° 01/2016, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

A Prefeitura Municipal de Jucati - PE Torna Público o Resultado do Processo Licitatório, n° 01/2016, na Modalidade Pregão Presencial nº 01/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para locações e execuções nos serviços dos seguintes equipamentos: montagem e desmontagem de palcos de grande, médio e pequeno porte, sonorização de grande, médio e pequeno porte, iluminação para palco de grande, médio e pequeno porte, banheiros químicos, tendas, geradores de energia, fechamentos, disciplinadores, estrutura de boxtruss (pórticos de alumínio), e pessoal de apoio (seguranças), para as Festividades do Município durante o exercício 2016, Empresa vencedora, habilitada e adjudicada, DJAIR PRODUÇOES E EVENTOS CNPJ n° 13.230.571/0001-64, TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA, CNPJ n° 08.604.460/0001-30, KLA PROMOÇOES E EVENTOS, CNPJ n° 04.638.333/0001-00, MARCELO PRODUÇÕES E EVENTOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS & CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ n° 10.285.338/0001-90.

Jucati, 20 de janeiro de 2016.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Prefeito deste Município

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:4E96CEA6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01/2016 – PROCESSO Nº 01/2016

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MACAPARANA/PE DISPENSA Nº 01/2016 – PROCESSO Nº 01/201, RATIFICA a contratação do LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE, DESTINADOS AO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 10.877.926/0001-13 para fornecimento parcelado de medicamentos produzidos pelo LAFEPE, Localizado no Bairro de Dois Irmãos, na Cidade de Recife - PE. Contrato nº 02/2015, no valor total de R$ 39.873,00 (Trinta e nove mil, oitocentos e setenta e três reais),

Macaparana 15 de janeiro 2016.

POLYANA KARLA FRANCISCA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde de Macaparana

Publicado por:
Josias Albino de Lima
Código Identificador:EAA2057F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 049/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 049/2015, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015**, cujo objeto consiste no**REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO POR ITEM, DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA E 41 (QUARENTA E UM) ITENS DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E ESPECIAIS REMANESCENTES DO PROCESSO Nº 027/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015, PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO/PE** e**ADJUDICO**o objeto as licitantes vencedoras do certame:**1) SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.896.538/0001-42, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 43, São João Batista – Santa Luzia/MG, CEP: 33.030-020, nos **itens: 06, 15, 31, 49, 52, 55, 70, 71, 73, 78, 83, 87, 88, 94 e 97**, totalizando 15 (quinze) itens, com o valor global de **R$ 200.590,00** (duzentos mil quinhentos noventa reais); **2) DROGAFONTE LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408, Várzea – Recife/PE, CEP: 50.740-080, nos **itens: 04, 07, 12, 22, 27, 30, 32, 33, 34, 40, 45, 48, 53, 54, 56, 57, 59, 60, 64, 65, 67, 69, 76, 80, 81, 82, 86, 91, 92, 93, 96 e 99**, totalizando 32 (trinta e dois) itens, com o valor global de **R$ 225.069,20** (duzentos e vinte e cinco mil sessenta e nove reais e vinte centavos); **3) STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.995.371/0001-50, com sede na Avenida Goianazes, Qd 25, Lotes 11 ao 26 – DIMAG, Jardim Eldorado – Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-100, nos **itens: 13, 26, 38, 43, 44 e 47**, totalizando 6 (seis) itens, com o valor global de **R$ 26.755,00** (vinte e seis mil

setecentos e cinquenta e cinco reais); **4) LAGEAN COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.819.724/0001-73, com sede na Rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 1637, Imbiribeira – Recife/PE, CEP: 51.170-430, nos **itens: 03, 11, 20, 24, 28, 29 e 100**, totalizando 7 (sete) itens; com o valor global de **R$ 175.054,00** (cento e setenta e cinco mil cinquenta e quatro reais); **5) AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 65.817.900/0001-71, com sede na Rua Visconde de Nova Granada, nº 1105, Vila Grossklauss – Leme/SP, CEP: 13.617-400, nos **itens: 16 e 39**, com o valor global de **R$ 9.000,00** (Nove mil reais); **6) MACEIÓ MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.485.803/0001-22, com sede na Avenida Júlio Marques Luz, nº 772, Jatiúca – Maceió/AL, CEP: 57.035-700, nos **itens: 05, 21, 23, 50, 51, 58, 63, 79 e 85,** totalizando 9 (nove) itens, com o valor global de **R$ 62.898,00** (sessenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais); **7) PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Professor Leônidas Ferreira da Costa, nº 847, Parolin– Curitiba/PR, CEP: 80.220-410, nos **itens: 02, 17, 18, 19, 25 e 98**, totalizando 6 (seis) itens, com o valor global de **R$ 33.270,00** (trinta e três mil duzentos e setenta reais).

Moreno, 18 de Janeiro de 2016.

GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:92D20F03

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 029/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO Nº 029/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2015**, cujo objeto consiste no**REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO PARCELADO POR LOTE DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ABASTECIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO - PE** e**ADJUDICO**o objeto as licitantes vencedoras do certame:**SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.874.953/0001-77, com sede na Rua Capitão Rocha, nº 2393 – Centro, Guarapuava/PR, CEP: 85.010-270 – **ITEM 68,** com o valor de **R$ 11.810,00** (onze mil oitocentos e dez reais).

Moreno, 15 de Dezembro de 2015.

GEÓRGIA MARIA DE ALBUQUERQUE
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:54267BCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
TERMO ADITIVO DE CONVENIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 7º Termo Aditivo ao Convênio 016/2012 - Partes: ESTADO DE PERNAMBUCO/SECRETARIA DAS CIDADES-SECID e o MUNICÍPIO DE OLINDA – CNPJ: 04.474.819/0001-41 e 10.404.184/0001-09

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias, tudo conforme solicitação feita pela Prefeitura, consoante Ofício nº 164/GP/2015 e autorização da Secretaria Executiva de Monitoramento e Projetos Especiais, que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição, para todos os fins de direito. O presente instrumento produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, 11/12/2015.

Publicado por:
Amanda de Oliveira Bezerra
Código Identificador:9421B874

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2015 - PMO - COPAL/OUTROS-I

RESULTADO DO CERTAME
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2015 - SEFAD

O Pregoeiro declarou a empresa **BVR NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA HABILITADA**, sendo a mesma **Vencedora do Certame** com o valor global de **R$ 66.497,83 (sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**. O Pregoeiro adjudicou o objeto à empresa vencedora.

Olinda, 21 de janeiro de 2016

GUSTAVO DA SILVA CHAGAS
Pregoeiro da COPAL/Outros I

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:121B6922

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 139/2015 PMO CONVITE N° 014/2015 COPAL/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

COPAL/OBRAS e Serviços de Engenharia Resultado de Julgamento de Propostas de Preços. CONVITE Nº 014/2015 P.L. Nº 139/2015 PMO
A Comissão Permanente para Assuntos de Licitação - COPAL/OBRAS e Serviços de Engenharia, torna público que em primeiro lugar a empresa D & A COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO LTDA-ME.; que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais); em segundo lugar, a empresa DIGITAL EVENTOS E LOCAÇÕES; que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) e em terceiro lugar, a empresa C.C.M SERVIÇOS E EVENTOS LTDA; que apresentou proposta de preços no valor global de R$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais). *Ab*erto o prazo recursal.

Olinda, 21 de janeiro de 2016.

ROSA MARIA SOARES DOS SANTOS.
Presidente da COPAL/Obras e Serviços de Engenharia em Exercício

Publicado por:
Josilene da Silva
Código Identificador:7F66CFA7

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2015- PMO-COPAL/SAEDO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 - SEDO

Objeto: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLINDA. **Abertura:**

19/02/16 às 08:30 horas. Os interessados poderão adquirir **Editais e Anexos**, ao custo de **R$ 5,00 (cinco reais)**, importância essa não reembolsável, que deverá ser efetuada através de um comprovante de depósito na C/C: 10769-7, Ag.: 2365-5, Banco do Brasil, ou ainda, **gratuitamente** mediante o fornecimento de **CD**, **Pen Drive** ou por **e-mail**. Maiores informações na sede da UPL, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, Varadouro, Olinda/PE, de segunda a sexta-feira das **8:00** às **14:00** horas.

Olinda, 21 de janeiro de 2016.

MICHELYNE MAJORE S. DE M. E SILVA
Pregoeira da COPAL/Saúde e Educação

Publicado por:
Paula Claudia Cunha da Silva
Código Identificador:8BCB820D

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEFAD Nº 010/2016

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO,** no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,
CONSIDERANDO as razões expostas no Ofício nº 0404/2015/PGM/GAB, da Secretaria de Assuntos Jurídicos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, até o dia 31 de dezembro de 2016, das contratações celebradas por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizadas pelos Decretos nºs 100/2002, 061/2004, 050/2005 e 172/2008, conforme função, quantitativo e valores constantes do quadro demonstrativo abaixo:

Função	Quantitativo	Valor R$	Total Mensal R$
Assistentes Técnicos	11	1.000,00	11.000,00

Art. 2º As despesas decorrentes das contratações temporárias de que trata esta Portaria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte 01 – Projeto/Atividade: 8004 – Elemento de Despesa: 319004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Fica revogado a Portaria SEFAD nº 646/2015.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA E DA ADMINISTRAÇÃO, em 12 de JANEIRO de 2016.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário da Fazenda e da Administração

Publicado por:
Elisa Maria da Veiga Pessoa Santos
Código Identificador:60DA90DE

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
ATO Nº 334/2015

O **Secretário da Fazenda e da Administração**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 009/2009,

RESOLVE:

Art. 1º) Conceder a VACÂNCIA do cargo de enfermeiro ocupado por **Cassiana Cabral Marques**, matrícula nº 20043-3, enquanto perdurar o estágio probatório no novo cargo, face haver sido nomeada para exercer o cargo de Enfermeiro no Hospital Universitário Lauro Wanderley, da Universidade Federal da Paraíba, com início em 04/03/2015 conforme portaria nº 241 de 16 de março de 2015 da Universidade Federal da Paraíba em cópia no processo nº 2040/2015.

Art. 2º) Estabelecer que até o término do Estágio Probatório a que se reporta o artigo antecedente, a servidora sob comento poderá optar em nele se estabilizar ou reivindicar a sua recondução ao cargo antes ocupado junto ao Município de Olinda.

Art. 3º) Este ato de vacância entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01/03/2015**, data em que os vencimentos da servidora foram interrompidos, conforme parecer SAJ nº 697/2015.

Gabinete do Secretário da Fazenda e da Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 28 de Dezembro de 2015.

JOÃO ALBERTO COSTA FARIA
Secretário

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Buarque de Lucena
Código Identificador:D477E4C2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

O MUNICÍPIO DE OROBÓ, Estado de Pernambuco, torna público para conhecimento dos interessados a **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e ao Programa mais Educaçã**o, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderá ser retirado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Estácio Coimbra 19, e a Documentação de Habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 15/02/2016, no mesmo endereço supracitado.

Orobó - PE, 21 de janeiro de 2016.

CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Ronaldo José Barbosa de Oliveira
Código Identificador:66329EEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2016 - PMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016 - PMO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 - PMO
Comissão: CPL
Natureza do objeto: Serviços
Objeto: contratação de show artístico da banda **Aviões do Forró**, para as festividades da tradicional Festa de Janeiro de Ouricuri, na Sede deste Município. Data do evento: 28/01/2016, em praça pública.
Contrato nº 002/2016 - PMO
Vigência do Contrato: 15 a 29/01/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE OURICURI - PE
Contratada: AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.940.525/0001-56.
Valor contratado: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Ouricuri (PE), 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:633A5DD6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2016 - PMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 - PMO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - PMO
Comissão: CPL
Natureza do objeto: Serviços
Objeto: contratação de show artístico do cantor **Mano Walter**, para as festividades da tradicional Festa de Janeiro de Ouricuri, na Sede deste Município. Data do evento: 28/01/2016, em praça pública.
Contrato nº 003/2016 - PMO
Vigência do Contrato: 15 a 29/01/2016.
Contratante: MUNICÍPIO DE OURICURI - PE
Contratada: NS ENTRETENIMENTO ARTÍSTICO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.078/0001-92. Valor contratado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Ouricuri (PE), 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:101F2E55

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2016 - PMO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2016 - PMO

Comissão: CPL
Natureza do objeto: Serviços
Objeto: contratação de show artístico da Banda AVIÕES DO FORRÓ, para as festividades da tradicional Festa de Janeiro de Ouricuri, na sede deste Município, no dia 28/01/2016, em praça pública.
Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2016 - PMO, em favor da empresa, **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 07.940.525/0001-56, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Outras informações podem ser obtidas pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito do Município

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:0BB3B3B9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2016 - PMO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016 - PMO

Comissão: CPL
Natureza do objeto: Serviços
Objeto: contratação de show artístico do cantor MANO WALTER, para as festividades da tradicional Festa de Janeiro de Ouricuri, na sede deste Município, no dia 28/01/2016, em praça pública.
Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2016 - PMO, em favor da empresa, **NS ENTRETENIMENTO ARTÍSTICO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 17.899.078/0001-92, nos termos do Art. 25, III, da Lei 8.666/93. Outras informações podem ser obtidas pelos Fones/Fax: 0**87-3874-1238/1083, nos dias úteis, das 08:00h às 13:00h.

Ouricuri (PE), 19 de janeiro de 2016.

ANTONIO CEZAR ARAUJO RODRIGUES
Prefeito do Município

Publicado por:
João Batista Matias da Silva
Código Identificador:087A0FF9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO - FMS

PROCESSO Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho - FMS, comunica aos interessados que fará realizar na data 11 de Fevereiro de 2016 às 08h00min, Processo Licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é o Registro de Preços por Item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento da frota do Fundo Municipal de Saúde. Com o Valor Máximo Estimado em R$ 436.182,00 (Quatrocentos e Trinta e Seis Mil Cento e Oitenta e Dois Reais). Informações na Sede da COPAL, sito à Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE ou através do telefone (81) 3636.1156, no horário de 08h00min as 14h00min.

Paudalho, 21 de Janeiro de 2016.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:4EDD2845

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO (REPETIÇÃO)

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO - FMAS

PROCESSO Nº 001/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 – FMAS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho - FMAS, comunica aos interessados que fará realizar na data 11 de Fevereiro de 2016 às 10h00min. Processo Licitatório na modalidade acima indicada, cujo objeto é o Registro de Preços por Item, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS destinados ao abastecimento da frota do Fundo Municipal de Assistência Social. Com o Valor Máximo Estimado em R$ 176.245,00 (Cento e Setenta e Seis Mil Duzentos e Quarenta e Cinco Reais). Informações na Sede da COPAL, sito à Avenida Raul Bandeira, 21 – Centro – Paudalho – PE ou através do telefone (81) 3636.1156, no horário de 08h00min as 14h00min.

Paudalho, 21 de Janeiro de 2016.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:460F078C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - AVISO DE ADIAMENTO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2015

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL. **AVISA** aos interessados que a abertura da CONCORRÊNCIA Nº 001/2015**,** com **ABERTURA PREVISTA** para o dia 24 de janeiro de 2016 as 09:00 horas, pelos motivos constantes nos autos. **FICA ADIADA** para o dia 22 de fevereiro de 2016 as 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Pesqueira, Sala da CPL situada na Praça Comendador José Didier s/nº - Centro – Pesqueira-PE. Novo Edital e informações poderão ser obtidas no endereço supracitado das 08:00 às 12:00hs (horário local) ou pelo Fone: (087) 3835-8708.

Pesqueira, 21 de janeiro de 2016.

ADILSON FERREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Adilson Ferreira
Código Identificador:38A5A3E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2016

Pregão Presencial SRP nº 002/2016 – **Natureza**: compra **Objeto**: Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis ao Município de Quipapá. **Valor de Orçamento**: R$ 1.450.000,00 (hum milhão e quatrocentos cinquenta mil reais) **Data e Hora**: 04/02/2016 às 08:00 hs **Local**: sala de Reuniões da Prefeitura na Pça. Dr. Fernando Pessoa de Melo, 01 – Centro – Quipapá – PE. Mais Informações: de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na sala da CPL ou pelo Fone-fax (81) 3685-1173.

Quipapá,21 de janeiro de 2016.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:36F66C03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016

Pregão Presencial nº 001/2016 – **Natureza**: compra **Objeto**: Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos Hospitalares e Materiais destinado a Implantação do Centro Cirurgico no Município de Quipapá. **Valor de Orçamento**: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) **Data e Hora**: 04/02/2016 às 11:00 hs **Local**: sala de Reuniões da Prefeitura na Pça. Dr. Fernando Pessoa de Melo, 01 – Centro – Quipapá – PE. Mais Informações: de segunda a sexta-feira de 08:00 às 12:00h, na sala da CPL ou pelo Fone-fax (81) 3685-1173.

Quipapá,21 de janeiro de 2016.

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcilene Maria do Nascimento
Código Identificador:67B08023

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO

CONCORRÊNCIA N.º 001/2015 – PL N.º 019/2015

A Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento do certame licitatório da **Concorrência nº 001/2015, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA VISANDO A ASSUNÇÃO PATRONAL DO PROCESSO JUDICIAL DE Nº 0000689-87.2006.4.05.8300, CUJO OBJETO É RECUPERAÇÃO DOS VALORES DE FUNDEF QUE DEIXARAM DE SER REPASSADOS AO MUNICÍPIO EM FACE DA ILEGAL FIXAÇÃO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL**. Feito julgamento, a CPL chegou ao seguinte resultado: Foi declarada vencedora a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 35.542.612/0001-90**, por ter cumprido todos os requisitos Editalícios e ter apresentado a proposta de melhor técnica e preço.

Ribeirão, 21 de janeiro de 2016.

JOSÉ SEVERO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:3FE588B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

PREFEITURA
ERRATA

A Prefeitura Municipal do Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a ERRATA do Processo Licitatório n° 010/2016 – Dispensa n° 001/2016 tendo como Objeto: Serviço de manutenção da central telefônica do prédio da diretoria de informação, regulação e avaliação em saúde, incluindo substituição de peças. Onde Lê-se: (...)Objeto: Contratação de atração musical que irá se apresentar no Carnaval 2016. Torna-se Inexigível o presente objeto de acordo com o art. 24 inciso II da Lei. 8.666/93. (...) Leia-se agora: Objeto: Serviço de manutenção da central telefônica do prédio da diretoria de informação, regulação e avaliação em saúde, incluindo substituição de peças. Permanece inalterados os demais termos.

Salgueiro/PE, 21 de Janeiro de 2016.

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:FF481BD4

PREFEITURA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2016 – INEXIGIBILIDADE N° 002/2016

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna público a quem possa interessar a formalização do Processo Licitatório n° 015/2016 – Inexigibilidade n° 002/2016. Objeto: Contratação de atração musical (TACIANO SANTOS) que irá se apresentar no Carnaval 2016. Torna-se Inexigível o presente objeto de acordo com o art. 25 inciso III da Lei. 8.666/93. Condições de pagamento: Após a execução dos serviços. CONTRATADO: YEDILTON PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ: 09.596.268/0001-02 - Rua Marcildo de Barros A. Luz, 172, Minervina Franklin, Salgueiro/PE. Valor R$ 6.000,00.

Salgueiro/PE, 21 de Janeiro de 2016

MARIA SORAIA DOS SANTOS SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Soraia dos Santos Silva
Código Identificador:408CC438

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL RETIFICADO Nº 001/2016

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PROFESSORES QUE ATUARÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NOS ANOS E/OU SÉRIES INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela Srª. Prefeita Débora Luzinete de Almeida Severo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para fins de seleção de pessoal para contratação e formação de cadastro de reserva de Docentes por tempo determinado, conforme o disposto no Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, para prestarem serviços junto a Secretaria de Educação deste Município.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e Coordenado pela Comissão de Seleção Titular, constituída por 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Educação e uma Comissão de Apoio, composta também por 3 (três) membros, todos a serem designados por Portaria de lavra da Chefe do Poder Executivo Municipal.
1.1.1 A Comissão de Apoio terá as mesmas atribuições da Comissão de Seleção Titular, e será convocada para auxiliar dos desempenhos das atividades relativas ao certame objeto do presente Edital.
1.1.2 As decisões emitidas pela Comissão de Apoio deverão ser referendadas pela Comissão Titular para que produzam efeitos válidos.
Nº de vagas: 160 vagas para professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Séries Iniciais, 62 vagas para professor de Ensino Fundamental Séries Finais.
A classificação dentro das vagas e/ou a aprovação no processo seletivo deste edital, não implica na contratação imediata, haja vista que a contratação dos aprovados poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do processo seletivo, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.
O referido Processo Seletivo terá vigência a partir de sua homologação até 31/12/2016, podendo ser prorrogado por igual período.
A seleção para as vagas de que trata este edital será realizada em duas etapas, consistindo a primeira delas em análise curricular e a segunda em avaliação prática, presencial.
O quantitativo de vagas por função, a descrição sumária das atividades e pré-requisitos para contratação e remuneração correspondente ao contrato hora/aula ou mensal descritos no quadro constante no Anexo I deste Edital.
Para comprovação de pré-requisitos com referência a capacitação profissional através de cursos específicos, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, documentação comprobatória das informações constantes no seu currículo, como: certificados de conclusão de curso, certidões de tempo de serviço, ou qualquer outro documento que detenha fé pública.
Das vagas ofertadas no anexo único, serão reservadas 5% para portadores de necessidades especiais para cada função, mediante comprovação por meio de laudo médico.
Será criado quadro de reserva com 30% do número de vagas existentes para cada função prevista no Anexo I deste Edital, que poderão ser convocados caso surjam novas vagas nos quadros existentes, para atender interesse público.
Caso haja vaga aprovada e definida, serão contratados os classificados dentro do percentual definido para o cadastro reserva, observando-se o prazo de vigência, a carga horária, as atribuições e a remuneração estabelecidas por ocasião da contratação.
Em atenção às comunidades quilombolas existentes no município, bem como a necessidade da execução de ações afirmativas por parte da administração pública na luta para reduzir as desigualdades sociais (art. 3º, III da Constituição Federal de 1988), atendendo decisão liminar, fica instituído sistema de cotas.
Das vagas ofertadas no Anexo I, serão reservadas 5% para membros das comunidades quilombolas.
As pessoas que desejam concorrer às vagas destinadas ao sistema de cotas acima deverão apresentar comprovante de residência no território Quilombola, além de comprovar tal condição mediante informações constantes no cadastro único do Programa Bolsa Família.

- DAS DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

Ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Estar em dia com as obrigações militares, caso seja do sexo masculino;
Ter idade mínima de 18 anos completos na data de contratação;
Apresentar cópia de Carteira de Identidade, do CPF, Comprovante de quitação das obrigações eleitorais, e Militares se for o caso, xérox da Carteira de Trabalho, 01 foto ¾.
Apresentar comprovante de residência.
Serão verificados os comprovantes das condições de participação; portanto, o candidato que não as satisfizer será eliminado do processo seletivo simplificado.

3 - DA INSCRIÇÃO
3.1 A inscrição deverá ser efetuada entre os dias 25 e 27 de janeiro de 2016**,** de 08 às 13 horas (horário de Pernambuco), na sede da Prefeitura, situada à Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, Centro – São Bento do Una – PE, no 2º andar – Sala da Secretaria de Educação, junto a Comissão de Seleção, ou mediante encaminhamento de requerimento acompanhado dos documentos necessários à inscrição, conforme previsto por este Edital, por via internet, através do endereço eletrônico:
processoseletivo2016@saobentodouna.pe.gov.br, dentro do período acima indicado.
3.2 No ato da inscrição o candidato deverá entregar o CURRICULUM VITAE atualizado.
3.3 As inscrições deverão ser feitas pelo próprio candidato ou por procuração pública.
3.4 O procurador deverá se identificar por meio de cédula de identidade, entregando uma cópia juntamente com a procuração e documentação do candidato exigida por este edital.
3.5 As inscrições efetuadas exclusivamente pela internet deverão ser realizada mediante o preenchimento de formulário constante no Anexo II deste Edital, juntamente com o CURRICULUM VITAE atualizado e documentos exigidos no Edital em formato PDF, digitalizado em tamanho não superior a 10 MB, no horário limite de início 0:00horas do dia 25/01/2016 ao horário limite de término de 23:59horas do dia 27/01/2016, obedecendo o horário de Brasília.
3.6 É vedada a inscrição para mais de 01 cargo.
3.6.1 Caso seja verificada a inscrição de um mesmo candidato para mais de uma vaga, de modalidades distintas, no momento da realização da primeira etapa do processo seletivo será exigido do mesmo que opte por uma das vagas para as quais se inscreveu.
3.7 Não será cobrado qualquer valor da inscrição.
3.8 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a comissão de Seleção do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado os Currículos Vitae que não estiverem de acordo com as regras deste Edital.
3.9 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo, portanto a alegação de desconhecimento.

3.9 Será fornecido ao candidato um comprovante de inscrição presencial e por meio de internet deverá aguardar a confirmação do recebimento.

4 – DA ANÁLISE CURRICULAR

O candidato que não entregar quaisquer documentos conforme solicitados neste Edital, não pontuará nos tópicos contidos na tabela abaixo apresentada.

5 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

5.1 A primeira etapa do processo seletivo, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em **Análise Curricular**, a ser feita com base na titulação e na experiência profissional do candidato, nos seguintes termos:

A Análise Curricular terá valor máximo de 07 (sete) pontos, observada a seguinte tabela:

TÓPICO 01	Curso de Pós-Graduação (Mestrado ou Doutorado, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior, registrados na CAPES/CNPQ, ou Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessentas) horas-aulas, com certificação emitida por Instituição de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação).	2,5 pontos
TÓPICO 02	Curso Superior na área específica ou de Licenciatura concluído, com comprovação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	1,5 pontos
TÓPICO 03	Ensino Médio (Modalidade e/ou Curso Normal Médio) ou Magistério	1,0 pontos
TÓPICO 04	Experiência profissional na área específica de no mínimo 1 ano	0,5 ponto
TÓPICO 05	Experiência profissional na área específica de 2 a 3 anos	0,5 ponto
TÓPICO 06	Experiência profissional na área específica de 4 a 5 anos	0,5 ponto
TÓPICO 07	Experiência profissional na área específica de 6 a 7 anos	0,5 ponto
TÓPICO 08	Experiência profissional na área específica de 8 a 9 anos	0,5 ponto
TÓPICO 09	Experiência profissional na área específica acima de 10 anos	0,5 ponto

O candidato que apresentar mais de um título, no mesmo TÓPICO, dentro dos critérios constantes do item 5,1 será pontuado apenas uma única vez.
A pontuação atribuída para os TÓPICOS 02 e 03 do item 5.1.1 não será cumulativa, sendo considerada a mais alta;
A pontuação mínima é de 1,5 (um ponto e meio) ponto. Caso o candidato não atinja essa pontuação será automaticamente eliminado da seleção.
Somente será pontuada a experiência profissional e os cursos que tiverem correlação com a área e a função para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu.
A experiência profissional deverá ser comprovada mediante:
Certidão/Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitida pela instituição em que trabalha ou trabalhou, na qual constem expressamente o cargo/função desempenhado e as atividades desenvolvidas;
A ausência de comprovação importará na não pontuação da informação prestada pelo (a) candidato (a) quanto à experiência profissional.
A nota final da análise curricular será obtida através do somatório simples dos pontos considerados nos itens de avaliação da tabela constante do subitem 5.1.1.
A segunda etapa do processo seletivo, de caráter classificatório, consistirá em **Avaliação Prática**, presencial, a ser realizada no Município de São Bento do Una, em dia, local e horário a serem definidos pela Administração e comunicados aos candidatos por meio de divulgação em Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no endereço eletrônico:
www.diáriomunicipal.com.br/amupe e em quadro de aviso localizado na Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de três dias úteis, na qual serão verificadas as habilidades e competências do candidato para o exercício da ação docente, mediante a observância aos seguintes critérios:
Domínio do conteúdo apresentado;
Capacidade de síntese;
Adequação de soluções;
Domínio da norma culta escrita.

À Avaliação Prática será atribuída uma nota de 0,0 a 3,0 pontos, de acordo com o atendimento aos critérios elencados no item 5.2.

Os (as) candidatos (as) serão ordenados (as) nas vagas, de acordo com o valor decrescente das notas obtidas no processo seletivo em cada modalidade.

- DO CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA SELEÇÃO PÚBLICA

Publicação do Edital	22/01/2016
Inscrições e entrega/análise dos currículos dos candidatos.	25/01/2016 a 27/01/2016
Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal da relação dos classificados na 1ª etapa do processo seletivo e convocação dos mesmos para etapa seguinte.	29/01/2016
Realização das Avaliações Práticas, conforme cronograma divulgado.	04/02/2016
Divulgação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em mural afixado na sede da Administração Pública Municipal do Resultado Final da Seleção Pública	15/02/2016

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate entre os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado serão obedecidos os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir:
7.1 Possuir idade mais elevada;
7.2 Doutorado, com certificação emitida por instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação;
7.3 Mestrado, com certificação emitida por instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação;
7.4 Curso de Especialização, com certificação emitida por instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação;
7.5 Curso Superior na área específica ou de Licenciatura concluído;
7.6 Ter maior tempo de experiência profissional na área específica;
7.7. Residir na localidade em que irá trabalhar.
7.8 Ter exercido a função de jurado

8 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:
8.1 O resultado final será homologado pela Prefeita Municipal.

9 – DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:
9.1 A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
9.2 A convocação para contratação dar-se-á por meio de Edital do Prefeito do Município ou da Secretaria de Administração;
9.3 O candidato deverá se apresentar quando convocado no prazo de 03 (três) dias úteis e não comparecendo será considerado como desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

9.4 São condições para contratação:

Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado;
Apresentar documentação completa, conforme relação a ser divulgada na ocasião da convocação para assinatura do contrato.

9.5 Os candidatos serão lotados de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Os servidores municipais efetivos que se encontram em licença a qualquer título não poderão concorrer no processo seletivo de que trata este Edital, sendo causa de eliminação imediata.
10.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
10.3 A aprovação do candidato no Processo Seletivo gera apenas a expectativa de direito à contratação;
10.4 A contratação fica condicionada ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital;
10.5 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção;

10.6 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.
10.7 As inscrições já realizadas serão aproveitadas na hipótese de republicação do Edital.
10.8 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

São Bento do Una, 21 de janeiro de 2016.

DÉBORA LUZINETE DE ALMEIDA SEVERO
Prefeita

ANEXO I

Edital nº 001/2016

Vagas	Função	Descrição sumária das atividades	Pré- requisitos	Piso Salarial
160	Professor Educação Infantil, Ensino Fundamental Séries Iniciais e EJA 1ª e 2ª fase.	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência.	Curso de Nível Médio em Magistério ou Curso Normal Médio ou Licenciatura Plena em Pedagogia	R$ 8,48 hora/aula
62	Professor Ensino Fundamental éries Finais Matemática, Letras, Educação Física, História, Geografia, Biologia	Elaboração e ministração de aulas, elaboração e aplicação de atividades relacionadas ao conteúdo aplicado em sala, acompanhamento e avaliação dos alunos quanto ao aproveitamento e rendimento destes, dentre outras atividades inerentes ao exercício da docência do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.	Curso de Licenciatura Plena em Matemática, Letras, Educação Física, História, Geografia e Biologia.	R$ 8,48 hora/aula

ANEXO II

Edital nº 001/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA-PE			
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR (A) DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 2016			
Solicito a inclusão dos meus dados na Seleção Pública Simplificada para professores da Secretaria de Educação de São Bento do Una – PE			
INSCRIÇÃO PARA:			
Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental: 1º ao 5º Ano ()			
Séries Finais do Ensino Fundamental: 6º ao 9º Ano ()			
Educação de Jovens e Adultos – 1ª e 2ª Fase ()			
OBS.: O (a) candidato (a) que assinalar mais de um campo acima terá a sua inscrição VEDADA.			
DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO: Manhã () Tarde () Noite ()			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME COMPLETO:			
DATA DE NASC.: / /	**SEXO:**		**TEL.: ()**
RG:	**ÓRGÃO EMISSOR:**		**CPF:**
FILIAÇÃO	**PATERNA:**		
	MATERNA:		
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**	**ESTADO CIVIL:**
DADOS PROFISSIONAIS			
Situação Funcional (Outro vínculo empregatício): Sim () Não ()			
Se SIM,			
Cargo/Função:_____			
Declaro concordar com as condições da seleção estabelecida no Edital 001/2016.			
Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades previstas.			
SÃO BENTO DO UNA – PE, _____ DE JANEIRO DE 2016			
_____ Assinatura do Candidato (a)			

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:CFFBB113

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

INFRAESTRUTURA
LICENÇA AMBIENTAL

Número da Licença: 005/2016 **Número do Processo Administrativo:** 0005/2016
Modalidade da Licença: LICENÇA SIMPLIFICADA **Prazo da Licença:** 15/01/2021

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Rua/Avenida: PRAÇA SERESTEIRO JOÃO PEQUENO Número: 15
Bairro: CENTRO
São José do Egito (PE) - CEP 56.700-000
CNPJ/CPF: 11.354.180/0001-26

Caracterização do Empreendimento:
"A atividade enquadra-se na hipótese prevista no artigo 3º, inciso VI, do Decreto do Executivo n.º. 027/2015, de 26 de Novembro de 2015 – Obras prediais públicas com área construída de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)". Cuja atividade principal consistirá na construção de Unidade de Educação Infantil – EMEI PADRÃO FNDE TIPO I, Localizada na Rua Projetada 10, Quadra 14, Loteamento Venâncio dos Anjos Campos, Bairro Planalto, São José do Egito- PE.

Exigências ao Empreendedor:
1. Deverão ser mantidos em boas condições os acessos às residências, cruzamentos e interseções de estradas;
2. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:
- O máximo de segurança para os veículos, pedestre e trabalhadores;
- O mínimo de inconveniência para o publico;
3. A ocupação deverá ser feitas de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas, evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais aos recursos hídricos, ao solo, etc.;
4. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas ás habitações;
5. Deverão ser adotadas soluções técnicas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
6. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;
7. Na eventualidade da necessidade de realocação de rede de serviço (rede elétrica, rede de telefonia, adutoras, etc.), solicitar pronunciamento dos responsáveis pela sua operação e manutenção antes da execução dos serviços;
8. Esta licença não contempla a instalação de qualquer sistema de tratamento de esgoto sanitário;
9. Deverá solicitar licença ambiental em caso de implantação de Estação de Tratamento de Efluente ou outro tipo de sistema de tratamento de esgoto sanitário;
10. Proceder à execução das obras de modo a não prejudicar o fluxo de tráfego existente;
11. O empreendedor durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente à SAMA acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta e adoção das providencias que se fizerem necessárias;
12. A presente licença não contempla serviços de terraplenagem, caso seja necessário deverá ser apresentado projeto contendo a cubação e quando da necessidade de bota fora informar a SAMA o local de recepção.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:6CE81596

SECRETARIA EXECUTIVA DE GABINETE
DECRETO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N.º. 003/2016, DE 21 DE JANEIRO DO ANO DE 2016.

Decreta Luto Oficial, no Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, em função do

falecimento do Ex-Vereador Agostinho Borja de Freitas e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Estado de Pernambuco, *Romério Augusto Guimarães*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, considerando que o Município deve tributar à memória do ilustre Ex-Vereador, Agostinho Borja de Freitas, as homenagens que fazem *jus* a sua Família pelo elevado caráter,dedicação, honradez e, sobretudo, pelos relevantes serviços prestados a Sociedade de São José do Egito,

D E C R E T A:

Art. 1º É declarado luto oficial no âmbito Municipal, por 03 dias, a partir do dia 21 de Janeiro do corrente ano, em sinal de profundo pesar pelo passamento da inesquecível pessoa de Agostinho Borja de Freitas, Ex-Vereador do Município de São José do Egito (PE).

Art. 2ºFica determinado queos pavilhões nacional, estadual e municipal devem ser hasteados à meia-verga, em todos os estabelecimentos públicos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:73D7DD6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2016 CONCURSO PÚBLICO 001/2015

A Prefeitura Municipal de São José do Egito - PE, convoca os candidatos classificados e aprovados no concurso público nº001/2015, nos cargos de PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS, PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA, PROFESSOR DE MATEMÁTICA, PROFESSOR DE GEOGRAFIA, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE HISTÓRIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE FILOSOFIAPROFESSOR DE INGLÊS, FISCAL DE OBRAS E AUDITOR DE TRIBUTOS, conforme relação infra, para nos dias 03 a 05 de fevereiro do corrente ano, apresentarem-se junto à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Recursos Humanos, munidos dos seguintes documentos necessários a sua nomeação.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

01) Comprovante de quitação para com o serviço Militar, se do sexo masculino;
02) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
03) Cópia reprográfica autenticada da:
3.1) Cédula de Identidade,
3.2) Título de Eleitor,
3.3)Certidão de Nascimento e/ou Casamento,
3.4) CPF,
3.5) Carteira de Trabalho;
04) Comprovação do nível de escolaridade e/ou habilitação legal para o exercício do cargo (original);
05) 02 (duas) fotografias recentes 3x4.
06) Certidão de não existência de ações penais tramitando tendo o candidato como réu, da lavra da secretária da Comarca do local de residência do candidato, bem como da Justiça Federal.
07) Declaração de bens;
08) Declaração negativa de acumulação de cargo público, ou declaração de acumulação de cargo público constitucionalmente previsto, guardada a compatibilidade de horários;
09) Gozar de boa saúde física e mental comprovada mediante exame médico, determinado pelo município de SÃO JOSÉ DO EGITO;
10) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver).
11) O candidato deverá comprovar, na data de admissão, as informações constantes na inscrição, utilizadas no critério da prova de títulos.
12) Comprovante de residência autenticado.

Os classificados para o cargos oferecidos de professor devem se apresentar no dia 02 de fevereiro de 2016, na sede da Secretaria Municipal de Educação, às 9h, para que participem da formação de 2016 e para informações quanto ao inicio de ano letivo e compatibilidades de horários e cargos.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

PROFESSOR DE ENSINO INFANTIL:

1. CRISTIANO JOSE MARQUES DE LIMA
1. WALQUIRIA DA SILVA BUARQUE (vaga para deficiente)
2. MILENE APARECIDA GOMES DOS SANTOS
3. MARIZA IZABEL OLIVEIRA MEDEIROS
4. RANICLE SOUZA NASCIMENTO LIMA
5. AMANDA DA SILVA OLIVEIRA
6. LAIDY JANE MARINHO RODRIGUES SOUZA
7. GEANE VASCO ALVES DE LIMA
8. MAYSA CRISTINA ALVES DE LIRA
9. MARIA DULCINEIDE MARQUES SANTOS
10. RODRIGUES DE OLIVEIRA
11. MARIA DA SILVA FARIAS
12. MARIA JOSE EVANGELISTA DE LIMA
13. WILMA DOS SANTOS SILVA
14. ADAILANE IVANILDE LOPES
15. TACIANA LEITE COSTA
16. NADIA ARAUJO SILVA
17. RENATA DE SOUZA CAMPOS
18. ADRIANA MARIA DA SILVA
19. LUCINAIDE GOMES DE OLIVEIRA
20. ISABEL CRISTINA PEREIRA DE LIMA
21. CICERA ALVES DE SOUSA
22. EDVANIA MOURA
23. ADRIANA VICENTE DOS SANTOS
24. ANA PAULA GOMES E SILVA
25. JOSE JUNIOR ALVES DOS SANTOS
26. ANA LUCIA DO NASCIMENTO LIMA
27. ADRIANA VIEIRA DA SILVA
28. GRACIETE MARIA SOARES DA SILVA FERREIRA
29. MARIA DELANIA DE VASCONCELOS LIMA
30. ISABEL CRISTINA DA SILVA TELIS
31. MIRIAM SIMPLICIO LOPES
32. ELYSON DANTAS DE ALMEIDA
33. CENAURA CRISTINA NOGUEIRA NOVAES
34. EDLANE SANTOS DA SILVA

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º ao 5º ANO:

1. DHEYNE IMACULADA DA SILVA FERRO
2. EURICO ROSA DA SILVA JUNIOR
3. ADILSON RODRIGUES PATRIOTA
4. SCHEYLA CRISTIANE LIMA LEITE SILVA
5. SAULO HENRIQUE DE LIMA DIAS

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA:

1. SANDRA GABRIELLA BRITO LACERDA
2. MARIANA NUNES RIBEIRO DE FARIAS
3. ALMIR XAVIER FREITAS

PROFESSOR DE MATEMÁTICA:

1. JORGE LUIZ CAVALCANTE DE SIQUEIRA FILHO
1. FELIPE ANDRE RODRIGUES DE ARRUDA (vaga para deficiente)
2. ANTONIO EDUARDO SENA DE LUCENA
3. LUCIVALDO JOSE DE ANDRADE PEREIRA
4. ALISSON RODRIGO CAMPOS DE OLIVEIRA
5. FABIO ARAUJO DA SILVA

PROFESSOR DE GEOGRAFIA:

1. ESTOECIO LUIZ DO CARMO JUNIOR
2. WEDELL JACKSON DE CALDAS MONTEIRO
3. ALDENIZY MARCIA SILVA LOPES
4. ELZILENE BEZERRA SATURNINO

PROFESSOR DE CIÊNCIAS:

1. GILDETE HELENA DA SILVA LIMA
2. CICERO RICARDO DE LIMA E SILVA
3. JULIANA FREIRE SANTOS NOVAES DE SA
4. JOSE ADELMO NUNES LEITE
5. ESTELI OLIVEIRA TAVARES SOARES
6. ALEX MARTINS DA SILVA

PROFESSOR DE HISTÓRIA:

1. MARIA DE FATIMA DE SOUZA ALMEIDA OLIVEIRA
2. EMERSON MORAES DE ARAUJO (vaga para deficiente)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA:

1. KLAUS PEREIRA GOMES
2. MARIA EMILIA PEREIRA FEITOSA
3. MAIANNA DO NASCIMENTO ALMEIDA LUCAS

PROFESSRO DE FILOSOFIA:

1. EUDES HENRIQUE DA SILVA

PROFESSOR DE FILOSOFIAPROFESSOR DE INGLÊS:

1. POLLYANNA NADEJE DA SILVA
2. ANDERSON GOMES DE LIMA
3. MARIA DE LOURDES ARAUJO FILHA
4. NEIMAR JAVE DE LIMA LOPES

FISCAL DE OBRAS:

1. ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA

AUDITOR DE TRIBUTOS:

1. AMANDA PEREIRA GOMES

Informamos da impossibilidade de prorrogação do referido período. Qualquer erro de digitação quanto aos dados pessoais do candidato será devidamente corrigido na oportunidade do ato de nomeação.

São José do Egito, 21 de Janeiro de 2016.

FRÉDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO
Diretor de Recursos Humanos
Membro da Comissão do Concurso Público da PMSJE/PE

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:BDD58D4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 30.010/2016-CPL - Processo Administrativo AD0002/2016 - Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00040/2015. **OBJETO**: Aquisição de Leite (Fórmula Alimentar) e Fraldas (Descartáveis), para as demandas da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social/Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (FMDAS). **PARTES**: Prefeitura Municipal de São José do Egito (PE)/Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (FMDAS) e Rodolfo Silva Bezerra - ME - CNPJ nº. 12.403.063/0001-78. **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO**: 02.702. Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - FMADS; Fonte de Recurso: União Federal/Fundo Nacional de Assistência Social/Aplicação Direta; Programa de Trabalho: 08 244 0026 2097. Manutenção das Atividades de Outros Programas de Ação Social; Objetivo: Manter atividades de outros programas não elencados nos programas fundo a fundo do FNAS, inclusive com repasses de recursos a entidades sem fins lucrativos, em especial ao Lar do Idoso. **DATA DA ASSINATURA**: 21/01/2016.

ROMÉRIO AUGUSTO GUIMARÃES
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:791F2328

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LICENÇA AMBIENTAL

Número da Licença: 0006/2016 **Número do Processo Administrativo:** 006/2016
Modalidade da Licença: Licença Simplificada **Validade:** 15/01/2021
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Rua/Avenida: PRAÇA SERESTEIRO JOÃO PEQUENO Número: 15 Bairro: CENTRO
São José do Egito (PE) - CEP 56.700-000
CNPJ/CPF: 11.354.180/0001-26

Caracterização do Empreendimento:
A atividade enquadra-se na hipótese prevista no artigo 3º, inciso V, do Decreto do Executivo n.º. 027/2015, de 26 de Novembro de 2015 – obras de pavimentação de vias urbanas ou alargamento de vias públicas, limitado à largura máxima de uma faixa de rolagem da própria via a ser alargada, desde que não haja intervenções em taludes (cortes e/ou aterros). A atividade principal consistirá na pavimentação da Av. Antônio Borja, Bairro São Borja, 567000-000, São José do Egito – PE.

Exigências ao Empreendedor:
1. A vegetação nativa é protegida por Lei Federal 12.652/2012 e não poderá ser retirada sem prévia Autorização da SAMA;
2. A supressão da vegetação, caso haja necessidade, só poderá ser efetivada após a Autorização específica da SAMA, sendo necessário solicitar Autorização para supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo e/ou informativo de corte e transporte de espécies florestais exóticas, informando a quantidade e espécies e serem suprimidas, dados do responsável, nome da propriedade, endereço completo para correspondência e telefone para contato;
3. A emissão de sons e ruídos em decorrências das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas da ABNT: NBR n°10151 e NBR nº10152);
4. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação aos problemas da Poluição Ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência com a Legislação Ambiental;
5. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a evitar o levantamento de poeira;
6. A destinação de bota-fora deverá ser feita em local apropriado, de forma a não bloqueara drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
7. No caso de uso de material explosivo, o projeto deverá obedecer as Normas da ABNT;
8. Implantar sinalização nas áreas próximas à obra, de maneira a garantir a segurança da população;
9. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado;
10. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais intermitentes ou perenes na área da propriedade;

11. A instalação do canteiro de obras deve estar de acordo com a Legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do Meio Ambiente;
Ao longo dos cursos de águas existentes deverá ser assegurada uma faixa de Preservação Permanente, de no mínimo 30 (trinta) metros do curso d'água, conforme Resolução 303/02.

Observações:
1. A presente Licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da SAMA, no reconhecimento da veracidade de levantamento, nem do direito de propriedade;
2. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento.
3. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal , Estadual ou Municipal;
4. Em caso de acidentes a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente à SAMA;
5. A concessão da presente Autorização não impedirá que a SAMA venha exigir adoção de medidas corretivas, desde que necessárias de acordo com a Legislação de controle ambiental vigente;
6. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade da presente Licença, sob pena das sanções previstas na Legislação ambiental vigente;
7.O empreendedor é responsável civil , penal e administrativamente pelos danos causa à vida ,à saúde , ao Meio Ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte dessa presente Licença;
8. A SAMA, mediante a decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer;
8.1 Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a Normas Legais;
8.2 Superveniência de graves riscos ambientais ou a saúde;
8.3 Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
9. Esta Licença terá prazo de validade de 05 (cinco) anos, devendo ser requerida a sua renovação no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data de seu vencimento.

Publicado por:
Mauro César Leite Siqueira
Código Identificador:3652BCF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2016 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2016

- Objeto Nat.: Compras.

- **Objeto**: *Elaboração de ata de Registro de Preços para futura aquisição de Medicamentos, Materiais Pensos, Odontológicos e Laboratoriais.*

- Local e Data da Sessão de Abertura: Sala da CPL no prédio sede da Prefeitura – Margens da PE-89, s/n, Centro, São Vicente Férrer – PE; 04/02/2016; Horário: 09:00h.

- Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 81 3655-1223, no horário das 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

São Vicente Férrer, 20 de janeiro de 2016.

JAAZIEL SEVERINO DO NASCIMENTO
Pregoeiro

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:EF3EF2BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015
EXTRATO CONTRATO N° 022/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015, autorizado em 09 de outubro 2015, **CONTRATO N°** 022/2015, Obj.: **Contratação de técnico Social para atender as necessidades das famílias do CRAS/PAIF pelo período de 05 (cinco) meses.** Locador: **MARIA IARA PIRES DE LIMA TORRES**, CPF: 040.184.644-01, Residente e domiciliada na rua do Comércio, S/N, Bairro centro, Cidade: Ingazeira - PE. Valor do contrato **R$ 7.092,00 (sete mil e noventa e dois reais).**

Sertânia, 21 de Janeiro de 2016.

EDNA CARLA BARBOSA ALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:83F4722C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP

Obj: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA, DESTINADO AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO,** o edital e seus anexos está à disposição dos interessados na sede da Comissão de Licitações, sito à Praça João Pereira Vale, nº 20, 1º andar, Centro, Sertânia – PE. A sessão pública e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação terão início no dia **03/02/2016, às 10 horas.**

Sertânia- PE, 19 de janeiro 2016.

M° ALICIANE BARBOZA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aliciane Barboza da Silva
Código Identificador:0CD4D895

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016 PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2016

OBJETO: Aquisição de equipamentos ambulatoriais e odontológicos para atender as unidades básicas de saúde deste município.

Data da Abertura: 03/02/2016 às 08:00h, maiores informações pelo telefone: (87) 3828-1156 Ramal 210 das 07:30h as 13:30h

Tuparetama - PE, 21 de janeiro de 2016

PRISCILLA LEITE MENEZES
Pregoeira

Publicado por:
Priscilla Leite de Menezes
Código Identificador:FC2FEA78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 030/2015

Processo de nº155/2015, objeto consiste no **credenciamento** de empresa especializada em **cirurgia oftalmológica** a serem prestados: com seguimento ambulatorial e pré-operatório continuado e especifico para os procedimentos cirúrgicos, incluindo os procedimentos de diagnose e terapia complementares; atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico realizado; procedimentos de diagnose, terapia e cirúrgicos, compatível com o tipo de assistência especializada ofertada; conjuntiva, córnea, câmara anterior, Íris, corpo ciliar, cristalino; pálpebras e vias lacrimares; músculos oculomotores; corpo vítreo, retina, coróide e esclera; cavidade orbitária e globo ocular para o Município do Paulista, O edital na íntegra encontra – se disposição dos interessados, no prédio sede da Prefeitura da Cidade do Paulista – Setor de Licitação, na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Paulista/PE, no período de recebimento dos documentos de 22/01/2016 a 15/02/2016.

Paulista, 21/01/2016.

MARIA APARECIDA BARRETO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Saúde.

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:6BF57DF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO) DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2015

PROCESSO Nº 089/2015 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E POLÍTICAS SOCIAIS, ESPORTE E JUVENTUDE, DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.** Abertura das Propostas: **12/02/2016 às 10h00**. O edital poderá ser retirado gratuitamente na CPL PREGÃO, mediante o fornecimento de 01 (um) cd ou pen drive, situada na Praça Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Paulista/PE, no horário das 08h00 às 13h00.

Paulista, 21/01/2016

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:0FDD0AEC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2015

PROCESSO Nº 161/2015 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO CAMPEONATO PERNAMBUCANO SUB 15 E SUB 17 DE FUTEBOL COMUNITÁRIO**. Com base na Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 040/2013, de 17/06/2013. Empresa vencedora do certame **RM TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ: 05.465.222/0001-01, situada à Rua Alfredo Carvalho, nº 56, Espinheiro, Recife/PE, com valor global de **R$ 790.200,00 (setecentos e noventa mil e duzentos reais)**.

Paulista, 21/01/2016

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:4A2BAAA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015

PROCESSO Nº 013/2015 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS E DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAULISTA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. EMPRESAS HABILITADAS E VENCEDORAS DO CERTAME: **COMERCIAL MASTER LTDA,** com valor global para o **LOTE 01** de **R$ 50.500,00** (cinquenta mil e quinhentos reais) e **ALESSANDRA SOARES GUEDES ME,** com valor global para o **LOTE 02** de **R$ 281.930,00** (duzentos e oitenta e um mil novecentos e trinta reais).

Paulista, 21/01/2016.

MARCOS VERÍSSIMO DE FRANÇA
Pregoeiro.

Publicado por:
Renata Karine Souza Arruda
Código Identificador:544A162A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 113/2015

Nº CONTRATO: 113/2015
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 022/2014 - Ata de Registro de Preços nº 070/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 063/2014
CONTRATADA: ODONTO HOSPITALAR LTDA – ME.
CNPJ/MF: 03.284.928/0001-33
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, instrumental médicos hospitalares, e material permanente para a Rede de Atenção Básica Municipal da Secretaria de Saúde do Município de Paulista. Lote 01.
VALOR: R$ 428.898,00 (quatrocentos e vinte oito mil oitocentos e noventa e oito reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-01158-00-7.
FONTE(S): 20300 (Transferências do Sistema Único de Saúde)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 22/10/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:87933824

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 116/2015

Nº CONTRATO: 116/2015
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 009/2014- Ata de Registro de Preços nº 012/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 011/2014
CONTRATADA: PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA.
CNPJ/MF: 01.496.690/0001-84
OBJETO: Contratação de empresa para confecção de diários de classe/manuais considerando demanda para o Ano Letivo de 2016, para atender aos alunos do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação do Paulista/PE.
VALOR: R$ 58.829,70 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-05030-00-5 e 2015-03944-00-0.
FONTE(S): 10601 (Recursos do Salário de Educação)
PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.
ASSINATURA: 03/11/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:F6DD0ECD

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO 119/2015

Nº CONTRATO: 119/2015
MODALIDADE: Dispensa Emergencial nº 019/2015 - Art. 24, IV da Lei de 8.666/93
PROCESSO LICITATÓRIO N°: 142/2015
CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ/MF: 00.331.788/0024-05
OBJETO: Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, por solicitação da Secretaria de Saúde, para fornecimento de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinal, para atender às necessidades da Pronto Clínica Torres Galvão e SAMU pelo período de 180 (cento e oitenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório.
VALOR: R$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil trezentos e sessenta reais).
NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-01170-00-7
FONTE(S): 20300 (Transferências do SUS)
PRAZO(S): Vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, ou até a conclusão do processo licitatório em andamento.
ASSINATURA: 13/11/2015.

Publicado por:
Sérgio José Lino de Mendonça
Código Identificador:D5172482



